



Número: **8001186-23.2025.8.05.0068**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 48.834.275,14**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                    | Advogados                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA (EXEQUENTE) |                                                                                                                                                                                                   |
|                                           | RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS (ADVOGADO)<br>LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)<br>WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>ISABELLA KEMPTER (ADVOGADO) |
| PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA (EXEQUENTE) |                                                                                                                                                                                                   |
|                                           | RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS (ADVOGADO)<br>LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)<br>WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>ISABELLA KEMPTER (ADVOGADO) |
| O JUÍZO (EXECUTADO)                       |                                                                                                                                                                                                   |
|                                           | RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)                                                                                                                                                          |

| Outros participantes                                         |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)                       |                                                                                 |
|                                                              | VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)                                                 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)         |                                                                                 |
|                                                              | ADRIANA SANTOS BARROS (ADVOGADO)<br>FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)        |
| BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)     |                                                                                 |
|                                                              | JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)                                          |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)               |                                                                                 |
|                                                              | LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA (ADVOGADO)<br>RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO) |
| Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                                                 |
| BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)                       |                                                                                 |
|                                                              | WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)            |

|                                                                                                                           |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS (TERCEIRO INTERESSADO) |                                          |
|                                                                                                                           | TIAGO DOS REIS FERRO (ADVOGADO)          |
| BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                              |                                          |
|                                                                                                                           | RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE CORIBE (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                                |                                          |
| UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                   |                                          |
| MUNICIPIO DE JABORANDI (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                             |                                          |
| MUNICIPIO DE CORRENTINA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                            |                                          |
| MUNICIPIO DE CORIBE - BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                        |                                          |
| MUNICIPIO DE CORIBE (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                                |                                          |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                       |                                          |
| BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                                |                                          |
|                                                                                                                           | ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO (ADVOGADO)   |

| Documentos |                    |                                                                        |                          |
|------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                              | Tipo                     |
| 539387627  | 22/01/2026 18:28   | <a href="#">Petição de habilitação e juntada de Constatação Prévia</a> | Petição                  |
| 539387640  | 22/01/2026 18:28   | <a href="#">2026.01.22 - Constatação Prévia</a>                        | Documento de Comprovação |
| 539387646  | 22/01/2026 18:28   | <a href="#">DOC. 01 - Questionário</a>                                 | Documento de Comprovação |
| 539387647  | 22/01/2026 18:28   | <a href="#">DOC. 02 - Relatório Fotográfico e Registro em Vídeos</a>   | Documento de Comprovação |
| 539387649  | 22/01/2026 18:28   | <a href="#">DOC. 02.1 - Relatórios KML</a>                             | Documento de Comprovação |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA.**

**Autos do processo nº:** 8001186-23.2025.8.05.0068

**AJUDD – AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista – BA, com endereço eletrônico contato@ajudd.com.br, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA** ("Requerente"), vem, respeitosamente e muito honrado com a nomeação, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de ID 537990885, apresentar **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, a fim de instruir os autos com as informações necessárias à apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

Coribe, Bahia | 22 de janeiro de 2026

**VICTOR BARBOSA DUTRA**

Administrador Judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br





# PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

Recuperação Judicial n°:  
8001186-23.2025.8.05.0068

## CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A da Lei 11.101/2005



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA.**

**Autos do processo nº:** 8001186-23.2025.8.05.0068

**AJUDD – AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista – BA, com endereço eletrônico [contato@ajudd.com.br](mailto:contato@ajudd.com.br), por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado **por PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA** – PRODUTOR RURAL ("Requerente"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de ID 537990885, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

✉ [contato@ajudd.com.br](mailto:contato@ajudd.com.br)  
🌐 [www.ajudd.com.br](http://www.ajudd.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

## Sumário

|                                                                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. PRELIMINARMENTE .....                                                                                          | 3  |
| 2. DO POLO ATIVO E ATIVIDADE ECONÔMICA .....                                                                      | 4  |
| 2.1. DO PRODUTOR RURAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 §3º E 4º. ....                                    | 5  |
| 3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....                       | 6  |
| 4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO .....                                                                                  | 7  |
| 5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA RECUPERANDA .....                                                                 | 8  |
| 6. DO ENVIO DE QUESTIONÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DE FATORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, OPERACIONAIS E CONTÁBEIS.....       | 9  |
| 7. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA. CUMPRIMENTO DOS ART´S 48 E 51 DA LEI 11.101/05..... | 11 |
| 8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE .....                                                                | 17 |
| 9. DO RELATÓRIO PROCESSUAL.....                                                                                   | 28 |
| 10. DA VISITA IN LOCO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....                                                               | 28 |
| 11. CONCLUSÃO: DEFERIMENTO IMEDIATO DO PROCESSAMENTO.....                                                         | 28 |

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

## 1. PRELIMINARMENTE

Este Douto Juízo, por meio da Decisão de **ID 537990885**, nomeou o Administrador Judicial **VICTOR BARBOSA DUTRA**, para realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 e Recomendação CNJ nº 57/2019.

Inicialmente, este Administrador Judicial informa a sua ciência e registra que **recebeu com muita honra a nomeação**, bem como realizou os procedimentos internos para identificação de eventual conflito, suspeição ou impedimento para realização dos trabalhos.

**Diante da ausência de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, reitera o aceite do encargo** e informa que iniciou imediatamente a análise dos autos e o planejamento das diligências, a fim de cumprir o prazo legal com a máxima eficiência.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

## 2. DO POLO ATIVO E ATIVIDADE ECONÔMICA

**PAULIMAR BATISTA DE  
ALVARENGA**

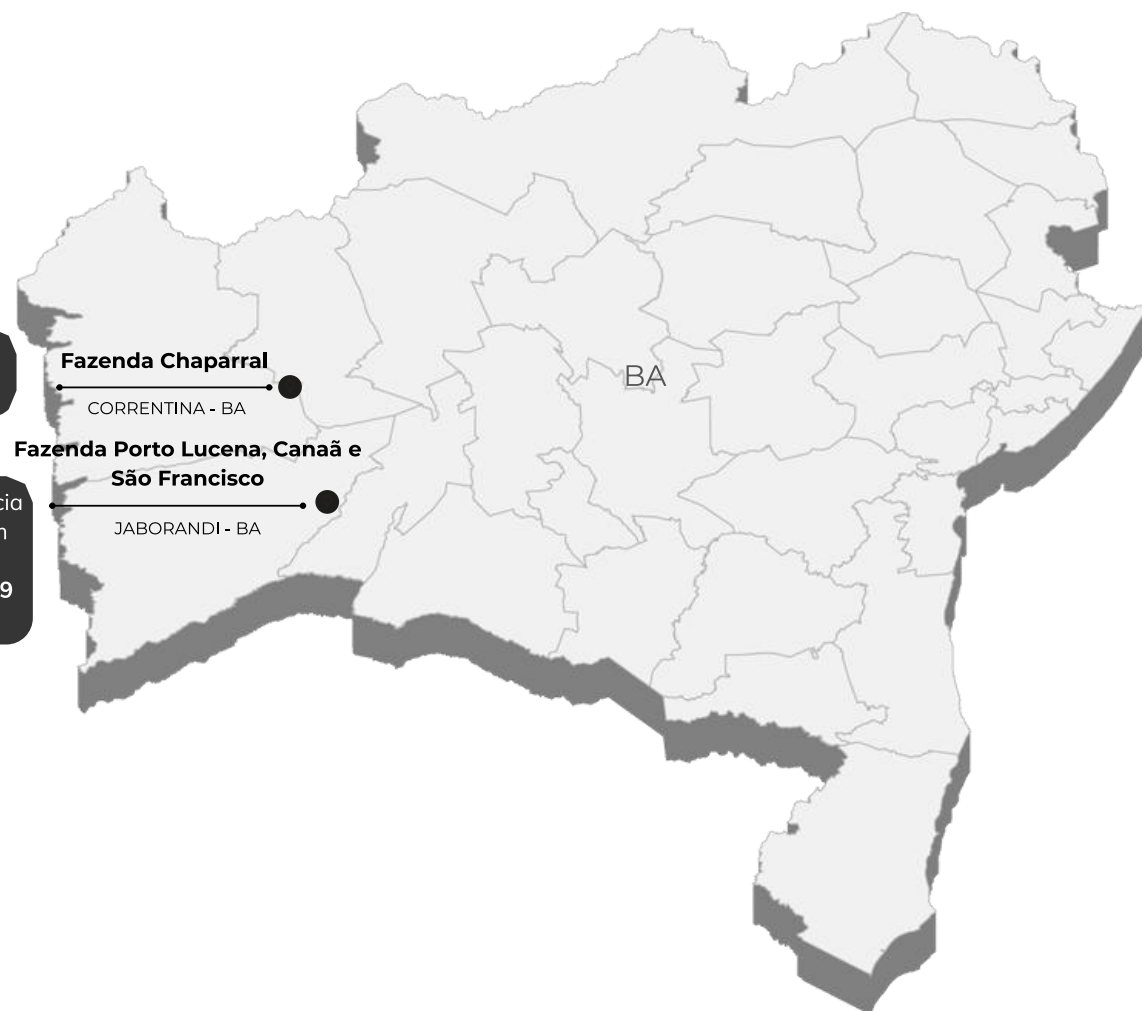
CNPJ Nº 63.865.095/0001-26

-  plantio de soja
-  plantio de capim

Área arrendada aproximada de  
**838 hectares.**

Principal estabelecimento, residência  
de fato do produtor rural, local em  
que ocorre a maior produção e a  
tomada de decisões, **mais de 3119  
hectares.**

-  plantio de soja
-  plantio de feijão
-  plantio de capim



 contato@ajudd.com.br  
 www.ajudd.com.br



## 2.1 DO PRODUTOR RURAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART 48 §3º E 4º.

Reproduzimos abaixo as disposições da Lei de Recuperação Judicial e Falências, introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que esclarecem os requisitos acerca dos pedidos formulados por produtores rurais:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

(...)

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (g.n)

Logo, consoante se verifica nos documentos de IDs 533499099-533499108, 533499961 e 533499965, o Requerente apresentou o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, que demonstram o exercício regular da atividade rural pelo biênio exigido em Lei.

Ressalta-se que, foram juntados aos autos os **documentos comprobatórios do registro formal perante a Junta Comercial da atuação do Requerente, sendo a operação do PRODUTOR RURAL consolidada, neste momento, por meio da sociedade empresária de razão social PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA inscrita no CNPJ sob nº 63.865.095/0001-26, conforme**

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

**verificado em ID 533499092.** Cumpre reiterar que os termos do referido *decisum*, em consonância com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceram a necessidade de constituição formal de pessoa jurídica e seu devido registro na junta comercial competente.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por expressa disposição do art. 51-A da Lei 11.101/05, a constatação deve recair exclusivamente sobre as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Além disso, o legislador sinaliza a urgência inerente à constatação prévia ao estabelecer o prazo em 5 (cinco) dias (§ 2º), sem a oitiva da parte contrária e sem a apresentação de quesitos (§3º), sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor (§5º). Face ao caso em apreço, foi concedido por este juízo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo de constatação prévia, conforme decisão.

Desse modo, e adstrito aos termos da legislação, não é conferida a este administrador judicial análise de viabilidade econômica do(s) devedor(es), o que deverá ser aferido exclusivamente pelos próprios credores concursais no momento oportuno.

Em atenção à r. Decisão de ID 537990885, que nomeou esta Administração Judicial em 16 de janeiro de 2026, iniciou-se o prazo legal de 5 (cinco) dias para a elaboração e apresentação do presente Relatório de Constatação Prévia, em conformidade com o art. 51-A, § 2º, da LREF.

Nesse ínterim, já foi possível realizar a análise da documentação constante nos autos do processo nº 8001186-23.2025.8.05.0068, bem como efetuar inspeções presenciais nas propriedades da Recuperanda, realizadas no dia 20 e 21 de janeiro de 2026.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Passa-se, portanto, à análise dos pressupostos legais de procedibilidade nos termos estabelecidos pelo arts 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/05.

#### 4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Conforme o art. 3º da LREF, é competente para a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Embora a expressão “principal” estabelecimento possa comportar certo grau de interpretação, a jurisprudência e a doutrina indicam que os elementos estruturais do conceito envolvem analisar: onde estão os núcleos de decisão empresarial (sede da empresa, locais onde estão a(s) diretoria(s), local de maior produção ou de maior concentração de funcionários e que naturalmente sofreriam imediatamente os impactos da crise empresarial.

A documentação apresentada, incluindo o registro na Junta Comercial (ID 533499092), por meio do qual se constata que o CNPJ está sediado em Jaborandi/BA.

Os contratos de arrendamento (ID 533499097) apontam que a produção rural se divide em 838 hectares em Correntina e 3.119 hectares em Coribe/BA.

Todos os funcionários residem em alojamento localizado em uma das fazendas de Jaborandi/BA (Fazenda Porto Lucena), local em que o produtor rural reside de fato, o que indica que o centro vital das atividades e decisões administrativas do Requerente localiza-se na zona rural de Jaborandi/BA, município que integra a Comarca de Coribe/BA.

Desta forma, sem adentrar – data máxima vênia – matéria de análise estritamente jurisdicional, os dados apontam para a competência na cidade de Coribe/BA.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



## 5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA RECUPERANDA.

Na peça inicial (ID 533499091), o Requerente expõe de forma detalhada a cadeia de eventos que culminou na sua atual crise de liquidez. A narrativa aponta para uma confluência de fatores predominantemente exógenos, que impactaram severamente a sustentabilidade de suas operações.

Dentre eles, destacam-se:

- i. severas quebras de safra entre 2021 e 2025, decorrentes de fenômenos climáticos adversos (La Niña), que reduziram drasticamente a produtividade das lavouras e comprometeram a capacidade de geração de receita;
- ii. queda abrupta de 31% no preço da saca de soja, principal *commodity* produzida naqueles anos, refletindo a volatilidade do mercado internacional de grãos e a pressão sobre as margens operacionais do produtor (o produtor alterna períodos de maior produção de soja com períodos de maior produção de sementes de capim, a depender do preço de cada commodity);
- iii. escalada de aproximadamente 70% nos custos de produção, atrelados à variação cambial do dólar, que impactou diretamente a aquisição de insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos e sementes), em sua maioria cotados em moeda estrangeira; e
- iv. elevação expressiva das taxas de juros (Selic), o que encareceu e restringiu o acesso ao crédito rural, fundamental para o financiamento do ciclo produtivo e para a rolagem de dívidas pré-existentes.

A conjugação desses fatores — climáticos, mercadológicos, monetários e macroeconômicos — configura, em primeira análise, o cenário de crise econômico-financeira descrito no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, evidenciando que a situação de insolvência do Requerente decorre de circunstâncias alheias à sua gestão ordinária, e não de má administração ou desvio de finalidade empresarial.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Nesse contexto, encontra-se demonstrado o atendimento ao requisito do art. 51, inciso I, da LREF, que exige a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. A narrativa apresentada é coerente, fundamentada e compatível com o cenário macroeconômico enfrentado pelo agronegócio brasileiro no período em análise.

## 6. DO ENVIO DE QUESTIONÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DE FATORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, OPERACIONAIS E CONTÁBEIS

Com o intuito de aclarar fatores econômico-financeiros, operacionais e contábeis atinentes à atuação do produtor rural, esta Administração Judicial encaminhou ao Requerente um questionário detalhado. Tal diligência visa a colher informações adicionais que, embora não afetem a análise de viabilidade, são cruciais para a fiscalização das atividades e para a elaboração dos relatórios futuros, caso o processamento da recuperação seja deferido.

Para fins de instrução da presente Constatação Prévia, o referido questionário, devidamente respondido, encontra-se anexado aos autos. **(DOC.01)** Dentre as abordagens consideradas pertinentes, destacam-se as seguintes:

### I. Questões Operacionais e Estruturais

Face à atuação do Requerente como empresário rural individual, foi esclarecido que a gestão geral do negócio se encontra sob sua responsabilidade direta, na qualidade de engenheiro agrônomo. A condução administrativa e a tomada de decisões estratégicas são centralizadas na Fazenda Porto Lucena, em Jaborandi-BA, que funciona como sede operacional. O Sr. Paulimar conta com o apoio do Sr. José Reis, que atua como gerente de campo, supervisionando a execução das atividades agrícolas. Não há participação de familiares na gestão ou operação do negócio.

As áreas de cultivo, localizadas nos municípios de Jaborandi-BA, Correntina-BA e Coribe-BA, são exploradas por meio de contratos de arrendamento e parceria agrícola. A ausência de armazéns próprios para a colheita é suprida pelo uso de silos plásticos

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



dentro das próprias fazendas, com a produção sendo escoada diretamente para os compradores. O maquinário utilizado é próprio, adquirido via financiamento, e conta com um plano de manutenção preventiva, encontrando-se em condições adequadas para a operação.

## II. Questões que levaram à Crise e Viabilidade para Continuidade das Atividades

Conforme narrado ao tópico fático, o desequilíbrio na relação de custos das lavouras foi destacado como causa do início de um endividamento elevado. Os altos preços dos insumos, somados à queda no preço da soja e às condições climáticas adversas, afetaram de forma veemente as atividades agrícolas do Requerente.

Acerca dos reflexos contábeis e fiscais gerados pela crise, foi afirmado que todos os débitos estão devidamente refletidos na Relação de Credores apresentada, não havendo dívidas contraídas sem a devida formalização. **Os tributos federais e estaduais encontram-se com pagamento regular**, não havendo parcelamento fiscal vigente.

Diante dos ativos essenciais e garantias, **foi afirmado pelo Requerente que as máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras etc.) e veículos são considerados essenciais para o plantio e manutenção das safras (ID 533499095)**. A maioria dos bens se encontra alienada fiduciariamente a instituições financeiras, conforme detalhado na Relação de Credores. Durante a visita *in loco*, **(DOC.02)** o maquinário foi objeto de vistoria preliminar, podendo constatar sua utilização ligada a atividade rural.

## III. Participações Societárias e Empresas Conexas

Foi identificada a existência da empresa **RAMA AGRONEGOCIOS LTDA** (CNPJ 30.079.915/0001-03), da qual o Sr. Paulimar é o único sócio. Segundo o Requerente, a empresa foi constituída em 2018 com o objetivo de concentrar a produção rural, mas, na prática, não possui operação, ativos ou passivos, tendo faturado R\$ 0,00 nos anos de 2023 e 2024. Foi afirmado que a RAMA não foi incluída no polo ativo da presente Recuperação Judicial por não possuir, de fato, atividade empresarial. Além da RAMA, o Sr. Paulimar participa

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



da ANPROSEM (Associação Nacional de Produtores de Sementes de Gramíneas e Leguminosas Forrageiras), entidade sem fins lucrativos e sem conexão com a atividade em recuperação.

Tal informação atende ao art. 51, II, “e” da Lei 11.101/05 e art. 50, §4º do CC/02.

## 7. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA. CUMPRIMENTO DOS ART´S 48 E 51 DA LEI 11.101/05.

Conforme destacado, diante da urgência que o andamento processual requer, este AJ já realizou análise prévia da documentação acostada pelas Recuperandas em conformidade com o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, os quais foram devidamente conferidos por esta Administração Judicial:

### REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

| Checklist | Documentação                                                                                 | Legislação | ID                                                                                                | Observações                                                                                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ●         | Certidão de exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos – Junta Comercial. | Caput      | 533499092,<br>533499097,<br>533499099<br>-<br>533499108,<br>533499961,<br>533499963,<br>533499964 | São apresentados documentos contábeis que demonstram o exercício há mais de dois anos, reiterados pela assinatura de contratos de crédito rural. |

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

|   |                                                                                    |                    |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ● | Exercício regular das atividades empresariais há mais de 2 anos – empresário rural | § 3º               | 533499092,<br>533499097,<br>533499099<br>-<br>533499108,<br>533499961,<br>533499963,<br>533499964 |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ● | Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata – TJBA                    | Inciso I, II e III | 533499966                                                                                         | Certidões negativas de distribuição de processos de falência foram devidamente apresentadas.                                                                                                                                                                       |
| ● | Certidão de Antecedentes criminais em nomes dos sócios -TJBA.                      | Inciso IV          | 533499967                                                                                         | Foram apresentadas certidões de distribuição de ações criminais em 1º e 2º grau.<br><br>No entendimento desta Administração Judicial, salvo melhor juízo, não são exigíveis as certidões criminais do TRF por este não deter competência para crimes falimentares. |



**REQUISITOS DO ART.51 DA LEI 11.101/05**

| Checklist | Documentação                                                               | Legislação                   | ID        | Observações                                                                           |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ●         | Relato das causas de sua situação de crise econômico-financeira.           | Inciso I                     | 533499091 | As causas da crise (climáticas, mercado, custos) estão detalhadas na petição inicial. |
| ●         | Condição atualizada do patrimônio.                                         | Inciso I                     | 533499091 |                                                                                       |
| ●         | Demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.     | Inciso II c/c § 6º, II.      | 533499965 | Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.          |
| ●         | Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.                   | Inciso II, “a” c/c § 6º, II. | 533499965 | Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.          |
| ●         | Demonstração de resultados acumulados dos dois últimos exercícios sociais. | Inciso II, “b” c/c § 6º, II. | 533499965 | Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.          |
| ●         | Demonstração do resultado desde o último exercício social.                 | Inciso II, “c”               | 533499965 | Foram apresentadas Demonstrações Contábeis                                            |

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

|   |                                                                      |                |           |                                                                                                          |
|---|----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                                                      |                |           | dos exercícios de 2022 a 10/2025.                                                                        |
| • | Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.             | Inciso II, “d” | 533499968 | Foram apresentados Fluxos de Caixa dos exercícios de 2022 a 10/2025 e Projeção de 2026 e 2027            |
| • | Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. | Inciso II, “e” | -         | Não Aplicável. Não possui a princípio Grupo Econômico.                                                   |
| • | Relação nominal completa dos credores.                               | Inciso III     | 533499094 | A relação de credores foi apresentada, contendo a natureza, classificação e valor atualizado do crédito. |
| • | Relação integral dos empregados.                                     | Inciso IV      | 533499969 | Documento apresentado em petição sigilosa                                                                |
| • | Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas. | Incisão V      | 533499092 | Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da JUCEB, atestando a regularidade do registro.                   |
| • | Ato constitutivo atualizado                                          | Inciso V       | 533499092 | Apresentada o Contrato Social atualizado                                                                 |

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

|   |                                                                                            |             |                        |                                                                                         |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| ● | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.              | Inciso VI   | 533499095<br>533499961 | O Requerente apresentou a relação de seus bens e direitos particulares e dispôs IRPF.   |
| ● | Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras.          | Inciso VII  | 533499970              | Os extratos foram juntados em petição sigilosa, demonstrando a movimentação financeira. |
| ● | Certidões dos cartórios de protestos da sede onde empresa atua e suas filiais.             | Inciso VIII | 533499971              | As certidões negativas de protesto foram devidamente colacionadas aos autos.            |
| ● | Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte. | Inciso IX   | 533499972              |                                                                                         |
| ● | Relatório detalhado do passivo fiscal.                                                     | Inciso X    | 533499096              | Foram apresentadas CNDs negativas.                                                      |
| ● | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não      | Inciso XI   | 533499095              | A relação de ativos foi apresentada em conjunto com os bens particulares.               |

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
 Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

|   |                                                                     |      |                                                         |                                                                                        |
|---|---------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|   | sujeitos à Recuperação Judicial.                                    |      |                                                         |                                                                                        |
| ● | Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. | § 1º | 533499099<br>-<br>533499108,<br>533499961,<br>533499965 | Foram juntados LCDPR, IRPF, balancetes, DRE, DFC, consolidação de receitas e despesas. |

Verifica-se, portanto, que **dos 23 (vinte e três) requisitos trazidos em Lei** e aplicáveis aos produtores rurais, **todos encontram-se em cumprimento integral.**

Diante do cumprimento dos requisitos dos art's 48 e 51 da Lei 11.101/05, entende ser plausível o deferimento imediato do processamento da Recuperação judicial, mediante complemento ulterior dos documentos apontados acima.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

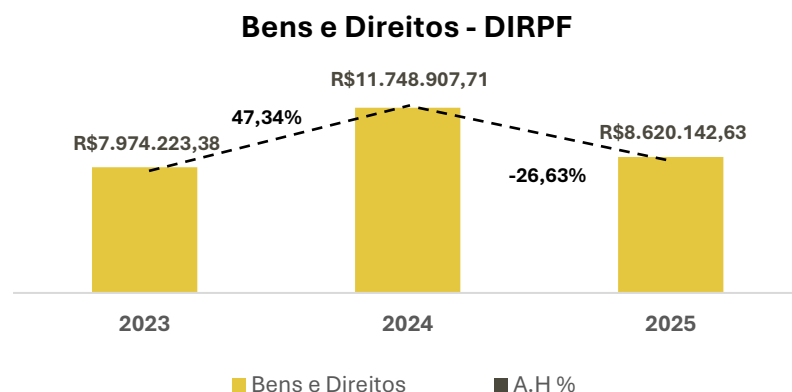


## 8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE

### DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA**

#### • Bens e Direitos DIRPF

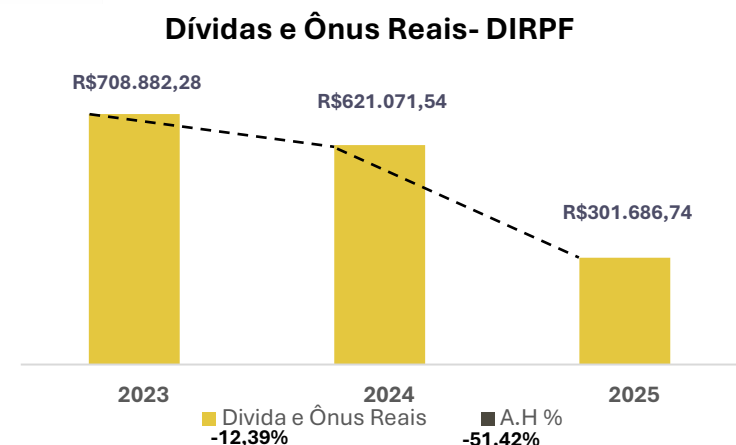


Compostos por terrenos, fazendas (ainda improdutivas, adquiridas para futuramente serem exploradas) direitos de compra, moeda corrente, investimento em aplicações financeiras entre outros, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelo requerente nos exercícios de 2023 a 2025 reportam um crescimento de 47% entre os anos de 2023 e 2024 e uma queda em 2025 de 26%.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br

Em 2023, o valor inicial dos bens e direitos era de R\$7.9 milhão, passando para R\$ 11,7 milhão. No exercício subsequente, 2025, verificou-se uma redução resultando em um montante de R\$8.620.142,63.

#### • Dívidas e Ônus Reais – DIRPF



As Dívidas e Ônus Reais, que são constituídas por empréstimos, créditos consignados, firmados ao longo dos anos, apresentam uma redução entre os exercícios. Em 2023, as dívidas eram de R\$ 708 mil, caindo para R\$ 621 mil em 2024. A Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício de 2025 aponta queda de 51 % e um montante de Dívidas de R\$ 301 mil.

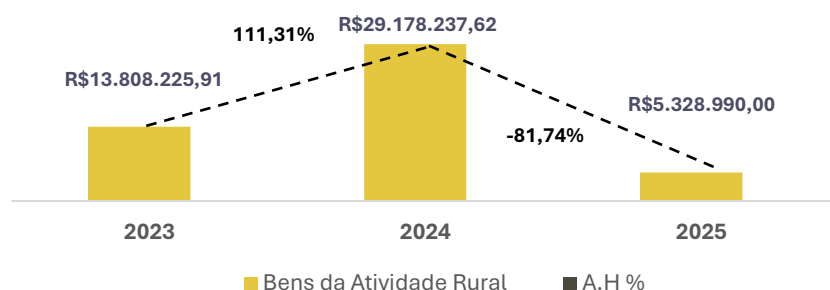




## DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA**

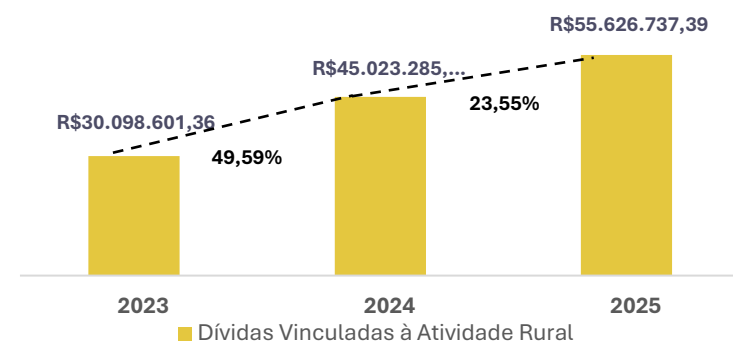
### • Bens da Atividade Rural - DIRPF



Os Bens da Atividade Rural, compostos por máquinas, equipamentos e veículos essenciais à operação, passaram por uma variação patrimonial notável no período analisado. Em 2023, o valor total desses ativos era de R\$ 13.808.225,91. No ano seguinte, em 2024, houve um crescimento de 111,31%, elevando o montante para R\$ 29.178.237,62, o que indica um ciclo de investimento em infraestrutura e mecanização. Contudo, no exercício de 2025, observou-se uma redução de

81,74% no inventário desses bens, finalizando o período com um valor total de R\$ 5.328.990,00.

### • Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam principalmente obrigações junto a instituições financeiras, como créditos rurais, financiamentos de investimentos agrícolas e consórcios, apresentaram um crescimento contínuo ao longo do período analisado. No exercício de 2023, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 30.098.601,36. No ano seguinte, em 2024, houve uma elevação significativa de 49,59%, elevando o saldo devedor para R\$ 45.023.285,74. Essa tendência persistiu em 2025, com um novo acréscimo de 23,55%, fazendo com que o endividamento total vinculado à atividade rural atingisse o patamar de R\$ 55.626.737,39 ao final do período.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br





## DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

### • Receitas e Despesas DIRPF



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios.

No ano-calendário de 2023, a atividade registrou uma Receita Bruta de R\$ 22.659.270,59, valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio de R\$ 30.516.600,67, resultando em um déficit operacional. Em 2024, houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 32.119.987,77.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
 Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

No entanto, esse crescimento foi acompanhado por uma elevação ainda mais acentuada nos custos, que atingiram R\$ 46.169.815,90, elevando o prejuízo da atividade naquele ano.

A partir de 2025, apesar do recuo da receita para patamares semelhantes aos de 2023, totalizando R\$ 22.519.758,24, houve uma redução nas despesas de custeio, que caíram para R\$ 22.198.390,03. Esse movimento permitiu, encerrar o período com um superávit operacional que pode ser observado no quadro a seguir.

### • Resultado Operacional

| Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF |                          |                           |                       |  |  |
|------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------|--|--|
| Exercício                                | 2023                     | 2024                      | 2025                  |  |  |
| Receita Bruta                            | R\$ 22.659.270,59        | R\$ 32.119.987,77         | R\$ 22.519.758,24     |  |  |
| Despesas de Custeio                      | R\$ 30.516.600,67        | R\$ 46.169.815,90         | R\$ 22.198.390,03     |  |  |
| <b>Resultado Operacional</b>             | <b>-R\$ 7.857.330,08</b> | <b>-R\$ 14.049.828,13</b> | <b>R\$ 321.368,21</b> |  |  |

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio. **No IRPF 2023 (ano-base 2022) o requerente registrou um prejuízo operacional de -R\$ 7.857.330,08. Em 2024 (ano-base 2023), esse prejuízo operacional foi ainda mais significativo chegando a -R\$ 14.049.828,13. Já no último IRPF apresentado, em 2025 (ano-base 2024) o resultado foi revertido em um lucro de R\$ 321.368,21.**



## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

### PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

| DRE                               | 2022                     | 2023                     | 2024                     | 10/2025                  |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receita Bruta                     | R\$ 22.658.789,22        | R\$ 34.379.988,50        | R\$ 21.371.076,37        | R\$ 17.377.379,79        |
| (-) Deduções                      | R\$ -                    | R\$ -                    | R\$ -                    | R\$ -                    |
| <b>Receita Líquida</b>            | <b>R\$ 22.658.789,22</b> | <b>R\$ 34.379.988,50</b> | <b>R\$ 21.371.076,37</b> | <b>R\$ 17.377.379,79</b> |
| (-) Custos                        | -R\$ 27.514.657,10       | -R\$ 30.107.919,84       | -R\$ 15.052.514,14       | -R\$ 13.313.078,85       |
| Custos com a atividade rural      | -R\$ 27.514.657,10       | -R\$ 30.107.919,84       | -R\$ 15.052.514,14       | -R\$ 13.313.078,85       |
| <b>Resultado Bruto</b>            | <b>-R\$ 4.855.867,88</b> | <b>R\$ 4.272.068,66</b>  | <b>R\$ 6.318.562,23</b>  | <b>R\$ 4.064.300,94</b>  |
| (-) Despesas Operacionais         | -R\$ 1.772.264,23        | -R\$ 1.583.451,85        | -R\$ 3.719.571,41        | -R\$ 1.951.094,44        |
| Despesas Administrativas          | -R\$ 1.772.264,23        | -R\$ 1.583.451,85        | -R\$ 3.719.571,41        | -R\$ 1.951.094,44        |
| (+/-) Financeiras Líquidas        | -R\$ 1.229.198,13        | -R\$ 3.026.023,97        | -R\$ 727.754,61          | R\$ -                    |
| <b>(=) Resultado Operacional</b>  | <b>-R\$ 7.857.330,24</b> | <b>-R\$ 337.407,16</b>   | <b>R\$ 1.871.236,21</b>  | <b>R\$ 2.113.206,50</b>  |
| Provisão de IR e CSLL             | R\$ -                    | R\$ -                    | R\$ -                    | R\$ -                    |
| <b>(=) Resultado do Exercício</b> | <b>-R\$ 7.857.330,24</b> | <b>-R\$ 337.407,16</b>   | <b>R\$ 1.871.236,21</b>  | <b>R\$ 2.113.206,50</b>  |

No período analisado, de 2022 a outubro de 2025, o requerente manteve atividade operacional constante, registrando **receita em** todos os anos. A receita bruta atingiu seu ápice em 2023, com o montante de R\$ 34.379.988,50, apresentando uma retração em 2024 para R\$ 21.371.076,37. Até outubro de 2025, o acumulado de receitas já soma R\$ 17.377.379,79.

Os **custos com a atividade rural** apresentaram uma trajetória de redução proporcional. Em 2022 e 2023, os custos foram elevados, superando os R\$ 27,5 milhões e R\$ 30,1 milhões, respectivamente. Em 2024, houve uma otimização significativa, com os custos caindo para R\$ 15.052.514,14 (uma redução de

aproximadamente 50% em relação ao ano anterior). Até outubro de 2025, os custos somam R\$ 13.313.078,85.

Quanto às **despesas operacionais** (administrativas), o requerente registrou oscilações. Em 2023 R\$ 1.583.451,85, 2024, R\$ 3.719.571,41 (um aumento de 134,8% em relação a 2023). Até outubro de 2025 foi registrado R\$ 1.951.094,44, demonstrando um controle maior dos gastos administrativos no exercício.

O desempenho final do requerente demonstra uma recuperação no **resultado do exercício**.

Em 2022, o requerente apurou um prejuízo expressivo de -R\$ 7.857.330,24. Em 2023, apesar da receita elevada, o resultado final ainda foi negativo, fechando em um prejuízo de -R\$ 337.407,16. A reversão para o lucro ocorreu em 2024, com um resultado positivo de R\$ 1.871.236,21, e até outubro de 2025, a tendência de crescimento se mantém, com um lucro acumulado de R\$ 2.113.206,50.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



### DRE x DRE IRPF

A diferença entre os resultados operacionais apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), apurado por meio do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ocorre em função dos diferentes regimes contábeis utilizados em cada apuração.

A **DRE é elaborada com base no regime de competência**, no qual as receitas e despesas são reconhecidas no período em que são geradas, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento. Dessa forma, são considerados valores a receber e a pagar, refletindo com maior fidelidade o desempenho econômico da atividade no período analisado.

Por outro lado, **o IRPF do produtor rural, apurado por meio do LCDPR, segue o regime de caixa**, no qual as receitas e despesas são reconhecidas somente no momento em que há a efetiva entrada ou saída de recursos financeiros. Assim, apenas os valores efetivamente recebidos ou pagos no período compõem o resultado tributável.

Dessa diferença de critérios decorre a divergência entre os resultados apurados na DRE e no LCDPR, não representando erro ou inconsistência, mas sim a aplicação de metodologias distintas de reconhecimento das operações.



### BALANÇO PATRIMONIAL- ATIVO

#### PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, Passivos, e Patrimônio Líquido.

| BALANÇO PATRIMONIAL         | 2022  | 2023              | 2024              | 10/2025           |
|-----------------------------|-------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>TOTAL ATIVO</b>          | R\$ - | R\$ 11.452.420,25 | R\$ 14.051.220,12 | R\$ 32.284.320,14 |
| <b>Ativo Circulante</b>     | R\$ - | R\$ -             | R\$ 250,00        | -R\$ 53.500,56    |
| Disponível                  | R\$ - | R\$ -             | R\$ 250,00        | -R\$ 53.500,56    |
| Contas a receber            | R\$ - | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             |
| <b>Ativo não Circulante</b> | R\$ - | R\$ 11.452.420,25 | R\$ 14.050.970,12 | R\$ 32.337.820,70 |
| Imobilizado                 | R\$ - | R\$ 11.452.420,25 | R\$ 14.050.970,12 | R\$ 31.199.737,00 |
| Investimentos               | R\$ - | -                 | -                 | R\$ 1.138.083,70  |

O **Ativo Total** do requerente demonstrou uma expansão no período analisado motivado principalmente pelo imobilizado. Após o ano de 2022 sem registros, o montante partiu de R\$ 11.452.420,25 em 2023 para R\$ 14.051.220,12 em 2024 (crescimento de 22,7%). Em outubro de 2025, o ativo apresentou um salto de aproximadamente 130%, atingindo R\$ 32.284.320,14.

O **Ativo Circulante** (bens e direitos de curto prazo) apresentou um registro negativo em decorrência da conta **disponível**, de - R\$ 53.500,56. E as contas **a receber** não apresentam saldos registrados de clientes em nenhum dos períodos analisados.



A estrutura de ativos do requerente, está concentrada quase em sua totalidade no **Ativo Não Circulante**, que representa os investimentos de longo prazo e a base operacional.

O **imobilizado**, composto por máquinas, equipamentos, saltou de R\$ 11.452.420,25 em 2023 para R\$ 31.199.737,00 em outubro de 2025. Em 2025, o requerente passou a apresentar uma nova conta, a de investimentos, no valor de R\$ 1.138.083,70, contribuindo para o aumento do ativo.

#### BALANÇO PATRIMONIAL- PASSIVO E PL

#### PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

| BALANÇO PATRIMONIAL          | 2022              | 2023              | 2024              | 10/2025            |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| PASSIVO TOTAL                | R\$ -             | R\$ 11.452.420,25 | R\$ 14.051.220,12 | R\$ 32.284.320,14  |
| Passivo Circulante           | R\$ 7.857.330,24  | R\$ 19.647.157,65 | R\$ 20.374.721,31 | R\$ 3.037.908,55   |
| Fornecedores                 | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ 3.037.908,55   |
| Impostos a pagar             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -              |
| Salários e encargos a pagar  | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -              |
| Outras obrigações            | R\$ 7.857.330,24  | R\$ 19.647.157,65 | R\$ 20.374.721,31 | R\$ -              |
| Passivo não Circulante       | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ 59.610.331,99  |
| Empréstimos e financiamentos | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ 59.610.331,99  |
| Patrimônio líquido           | -R\$ 7.857.330,24 | -R\$ 8.194.737,40 | -R\$ 6.323.501,19 | -R\$ 30.363.920,40 |
| Lucros/Prejuízos acumulados  | -R\$ 7.857.330,24 | -R\$ 8.194.737,40 | -R\$ 6.323.501,19 | -R\$ 30.363.920,40 |

O **passivo circulante**, reflete as obrigações de curto prazo (até 365 dias). Até 2024, o requerente mantinha um volume elevado de obrigações imediatas, atingindo o pico de R\$ 20.374.721,31 naquele ano, concentrado majoritariamente na conta de

"Outras obrigações". No entanto, em outubro de 2025, nota-se uma redução deste saldo para R\$ 3.037.908,55, que agora é composto integralmente pela rubrica fornecedores, o que sugere uma reorganização do fluxo de caixa e a liquidação ou transferência de dívidas anteriores.

O requerente contratou empréstimos e financiamentos de longo prazo no montante de R\$ 59.610.331,99, em 2025.

Quanto ao **patrimônio líquido**, os demonstrativos indicam, um cenário de passivo a descoberto (negativo) ao longo de todo o período. Isso indica que, se o requerente decidisse liquidar todos os seus bens (máquinas, investimentos e caixa) hoje, o valor obtido não seria suficiente para quitar a totalidade de suas dívidas. Em outubro de 2025, o ativo total de R\$ 32,2 milhões é insuficiente para cobrir o passivo total, que ultrapassa os R\$ 62,6 milhões.

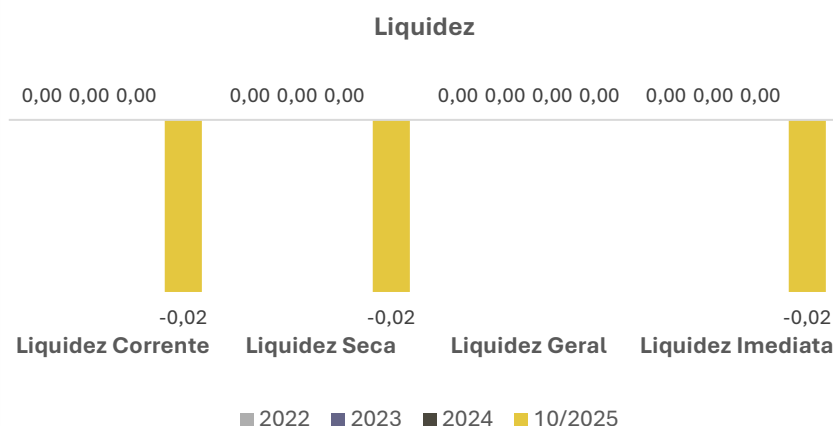
✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br





## INDICADORES DE LIQUIDEZ

**PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA**



O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que mede a capacidade de pagar dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, registrou o índice de 0,00 em 2022 até 2024. Em 10/2025, foi apresentado um índice de -0,02, após a única conta do ativo circulante (disponível) registrar um saldo negativo. Ou seja, isso indica que em 2025, a empresa não possuía ativos circulantes para honrar com dívidas de curto prazo e ainda havia saldo negativo no disponível (caixa/bancos). **Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.**

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresenta o mesmo índice de liquidez corrente, uma vez que a requerente não reporta a conta de estoques. **Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante.**

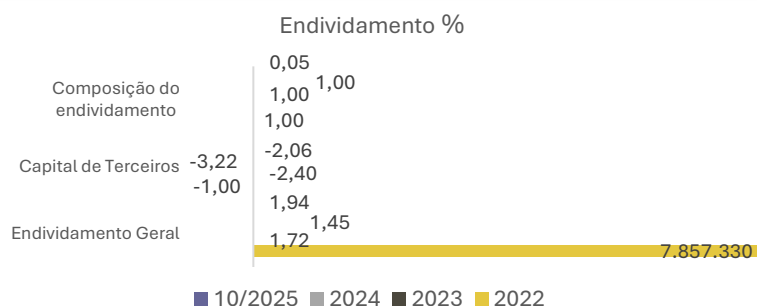
A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, reportou índices de 0,00 durante todo o período, de 2022 a 10/2025. Este índice demonstra que a empresa não detém ativos suficientes para cobrir suas obrigações totais, sendo necessário recursos de terceiros. **Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)**

O índice, que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas com o caixa e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, apresentou um índice de 0,00 entre os anos de 2022 e 2024. Contudo, em 10/2025, este índice apresentou uma queda, chegando a -0,02 (resultado este que decorre do saldo negativo registrado na conta do disponível). Este valor reflete que a empresa não possui recursos líquidos imediatos. **Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante.**



## INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

### PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA



O Índice de **Composição do Endividamento** mostra a proporção das dívidas de curto prazo em relação ao total das dívidas da empresa. As dívidas de curto prazo são aquelas que precisam ser pagas em até um ano. Devido à requerente não apresentar nenhuma dívida a longo prazo entre 2022 e 2024, este índice é de 1,00 ou 100%, ou seja, todas as dívidas se concentravam no curto prazo.

Em outubro de 2025, após o reconhecimento de obrigações de longo prazo, o referido índice reduziu-se para 0,05 (5%), demonstrando que apenas uma pequena parcela das dívidas passou a ser exigível no curto prazo, o que implica menor pressão imediata por liquidez no horizonte de 365 dias.

O Índice de **Capital de Terceiros** é um indicador que mede a proporção de recursos que a empresa deve a outras entidades, ou seja, o quanto das suas dívidas representa em relação ao patrimônio próprio da empresa. Em razão da requerente apresentar patrimônio líquido negativo nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e em outubro de 2025, os índices apurados assumem valores negativos

Já o **Endividamento Geral**, é um indicador que mostra quanto da empresa é financiado por meio de dívidas em relação ao valor total de seus ativos. Esse indicador ajuda a entender o nível de risco financeiro de uma empresa, pois um endividamento alto pode indicar dificuldades para honrar suas obrigações. Observa-se que, em 2022, a requerente apresentou um índice de 7.857.330, o que evidencia elevado comprometimento patrimonial, visto que no ano não havia registro de ativos, somente de passivo. Em 2023, o índice reduziu-se para 1,72, e, em 2024, para 1,45. Já em outubro de 2025, houve novo aumento, com o indicador atingindo 1,94. Esse resultado significa que, em outubro de 2025, aproximadamente 194% do total dos bens e direitos da empresa estavam comprometidos por dívidas.

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br





### RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

**PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA**

Conforme informações apresentadas pelo requerente, o quadro funcional é composto por 15 (quinze) colaboradores, que atuam em diferentes funções. Dentre estas, destacam-se as funções de operador de máquina, com 7 (sete) colaboradores, e trabalhador volante, com 4 (quatro) colaboradores, representando as principais alocações de mão de obra da empresa.

Cumpre ressaltar que o requerente prestou os esclarecimentos solicitados por esta Administração Judicial, informando que os dados apresentados se referem ao período de novembro de 2025.

1 Supervisor Agrícola

7 Operadores de Máquinas

1 Mecânico

1 Cozinheiro

4 Trabalhadores Volante

1 Auxiliar Administrativo



✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br





## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA**

A projeção do fluxo de caixa apresentada pela requerente contempla as entradas e saídas de recursos operacionais, bem como receitas e despesas não operacionais, incluindo, pagamentos relacionados a empréstimos, financiamentos, mútuos e de investimento, além de operações de alienação de ativos imobilizados.

As projeções abrangem o período de dois anos (2026 e 2027), apresentando o saldo de caixa final de cada período, bem como o saldo acumulado.

Observa-se que as entradas de recursos são representadas, em sua totalidade, pela receita operacional decorrente da venda de produtos.

As saídas de recursos, por sua vez, referem-se a custos e despesas (operacionais, com pessoal e financeiras) relacionados à atividade econômica da empresa.

A projeção aponta um saldo operacional de R\$ 975 mil e 2026 e R\$ 1,038 milhão em 2027, gerando assim um caixa acumulado de R\$ 2,014 nos dois anos.

A seguir, apresenta-se a projeção de fluxo de caixa protocolada pela requerente, conforme documentos anexos aos autos.

## PROJEÇÃO DE CAIXA DE 24 MESES

| DESCRIÇÃO                                   | ANO DE 2026               | ANO DE 2027               |
|---------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Saldo inicial</b>                        | <b>R\$ -</b>              | <b>R\$ 975.840,00</b>     |
| <b>Receitas</b>                             | <b>R\$ 27.190.000,00</b>  | <b>R\$ 28.549.500,00</b>  |
| Venda de produtos                           | R\$ 27.190.000,00         | R\$ 28.549.500,00         |
| <b>Deduções da receita bruta</b>            | <b>-R\$ 1.359.500,00</b>  | <b>-R\$ 472.500,00</b>    |
| Impostos                                    | -R\$ 1.359.500,00         | -R\$ 472.500,00           |
| Devoluções                                  | R\$ -                     | R\$ -                     |
| <b>(=) Receita Líquida</b>                  | <b>R\$ 25.830.500,00</b>  | <b>R\$ 28.077.000,00</b>  |
| <b>Custos dos produtos vendidos</b>         | <b>-R\$ 12.913.600,00</b> | <b>-R\$ 13.559.280,00</b> |
| <b>(=) Lucro Bruto</b>                      | <b>R\$ 12.916.900,00</b>  | <b>R\$ 14.517.720,00</b>  |
| <b>Despesas</b>                             | <b>-R\$ 2.301.615,00</b>  | <b>-R\$ 3.357.496,00</b>  |
| Despesas operacionais                       | -R\$ 1.141.815,00         | -R\$ 1.198.906,00         |
| Despesas com pessoal                        | -R\$ 616.000,00           | -R\$ 1.587.600,00         |
| Despesas financeiras                        | -R\$ 543.800,00           | -R\$ 570.990,00           |
| <b>(=) Resultado Operacional de Caixa</b>   | <b>R\$ 10.615.285,00</b>  | <b>R\$ 11.160.224,00</b>  |
| <b>(=) Fluxo de Caixa Gerado</b>            | <b>R\$ 10.615.285,00</b>  | <b>R\$ 11.160.224,00</b>  |
| <b>Impostos sobre o resultado</b>           | <b>R\$ -</b>              | <b>R\$ -</b>              |
| <b>Não operacionais</b>                     | <b>-R\$ 9.639.445,00</b>  | <b>-R\$ 10.121.417,00</b> |
| Investimentos/Venda de imobilizado          | -R\$ 4.800.000,00         | -R\$ 5.040.000,00         |
| Empréstimos bancários/Financiamentos/Mútuos | -R\$ 4.839.445,00         | -R\$ 5.081.417,00         |
| <b>(=) Fluxo de Caixa Final do Ano</b>      | <b>R\$ 975.840,00</b>     | <b>R\$ 1.038.807,00</b>   |
| <b>(=) Fluxo de Caixa Acumulado</b>         | <b>R\$ 975.840,00</b>     | <b>R\$ 2.014.647,00</b>   |

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50



### ESTRUTURA DO PASSIVO CONCURSAL

#### PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

Os relatórios de passivos anexados à petição inicial indicam um passivo concursal de R\$ 48,8 milhões.

| CLASSES                        | CRÉDITO                  |
|--------------------------------|--------------------------|
| I - Trabalhistas               | R\$ 34.210,25            |
| II - Garantia Real             | R\$ 42.430.086,91        |
| III - Créditos Quirografários  | R\$ 6.367.477,40         |
| IV - ME E EPP                  | R\$ 2.500,57             |
| <b>CRÉDITO TOTAL CONCURSAL</b> | <b>R\$ 48.834.275,13</b> |

Desse montante, aproximadamente 86,9% correspondem a obrigações classificadas na Classe II – Créditos com Garantia Real, enquanto cerca de 13% referem-se à Classe III – Créditos Quirografários. As demais classes — Créditos Trabalhistas (Classe I) e Créditos enquadrados como ME e EPP (Classe IV) — representam, conjuntamente, cerca de 0,08% do total do passivo concursal.

Destaca-se, ainda, que os cinco principais credores do grupo concentram aproximadamente 98,5% do total do passivo concursal, evidenciando elevado grau de concentração da dívida em 5 (cinco) credores, conforme demonstrado a seguir:

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

| PRINCIPAIS CREDORES     | CRÉDITO                  | CLASSE     |
|-------------------------|--------------------------|------------|
| Banco do Brasil         | R\$ 21.204.307,08        | Classe II  |
| Caixa Econômica Federal | R\$ 18.801.952,45        | Classe II  |
| Banco Safra             | R\$ 3.271.354,78         | Classe III |
| Banco CNH Industrial    | R\$ 2.524.399,51         | Classe III |
| Banco Santander         | R\$ 2.307.197,38         | Classe II  |
| <b>TOTAL</b>            | <b>R\$ 48.109.211,20</b> | <b>-</b>   |

### ESTRUTURA DO PASSIVO EXTRACONCURSAL

#### PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

O passivo extraconcursal da requerente apresenta saldos em Real brasileiro (R\$) e USD (dólar). Em real brasileiro, o passivo atinge R\$ 7,3 milhões, enquanto em dólar é de \$ 2,4 milhões.

Estes montantes são compostos majoritariamente por créditos rurais e contratos com soluções agrícolas. Destaca-se que para além destes, apresentam-se também créditos de consórcios e fundos de financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias agrícolas de precisão.

| CRÉDITO EXTRACONCURSAL              | VALOR EM R\$            | VALOR EM USD           |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| SICREDI UNIAO MS/TO                 | R\$ 2.404.760,36        | \$ -                   |
| BANCO CNH INDUSTRIAL                | R\$ -                   | \$ 932.663,84          |
| BANCO JOHN DEERE                    | R\$ 2.998.779,47        | \$ -                   |
| RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS | R\$ 253.965,96          | \$ -                   |
| SINOVA INOVACOES AGRICOLAS          | R\$ -                   | \$ 1.509.866,05        |
| SINOVA INOVACOES AGRICOLAS          | R\$ 1.041.022,50        | \$ -                   |
| BANCO DO BRASIL                     | R\$ 693.598,09          | \$ -                   |
| <b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>         | <b>R\$ 7.392.126,38</b> | <b>\$ 2.442.529,89</b> |

## 9. DO RELATÓRIO PROCESSUAL.

Conforme a relação de processos anexada (ID 507157791), os Requerentes indicaram a existência de duas ações em que figuram como parte, tendo por objeto as atividades rurais em questão, sendo uma de natureza cível e este processo de recuperação judicial.

No intuito de averiguar a fidelidade das informações, em diligências realizadas em buscas nos sites dos tribunais, verificou-se não haver distorções substanciais entre os dados fornecidos, estando o requisito plenamente atendido. Tendo constado que a totalidade dos Requerentes se encontram no polo passivo das referidas demandas.

## 10. DA VISITA IN LOCO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A equipe de Administração Judicial realizou visita às propriedades rurais do Requerente nos dias 20 e 21 de janeiro de 2026, acompanhada pelo Srs. Paulimar (Requerente) e Aguinaldo (Consultor financeiro do Requerente) conforme Relatório Fotográfico Anexo **(DOC. 02)**.

## 11. CONCLUSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.

Diante do exposto, em averiguação prévia, levando em consideração a documentação, informações apresentadas e a situação econômico-financeira do Requerente, concluímos que o presente pedido de recuperação judicial visa à superação de crise para preservação da fonte produtiva dos produtores rurais, ou seja, atinge o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, de modo que, resumidamente, e com as ressalvas já mencionadas neste documento, **opinamos pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.**

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

Pugna-se que todas as intimações do processo sejam realizadas em nome e número de ordem de Victor Barbosa Dutra, OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, nos termos do artigo 272, §5º, do CPC.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Coribe, Bahia | 19 de janeiro de 2026.

**VICTOR BARBOSA DUTRA**

Administrador Judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

**ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA**

Administrador Judicial

OAB/BA 53.781

**LEONARDO VIANA SILVA**

Administrador Judicial

OAB/BA 61.828

**RACHEL CARDOSO**

Contadora-Sênior

CRC/BA 046702

**LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA**

Administradora Judicial

OAB/BA 81.696

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

**THIAGO DE ALENCAR MOURA**

Controladoria de Dados  
OAB/BA 58.839

**CAMILA BATISTA**

Estagiária Contábil

**DEISE XAVIER**

Estagiária Contábil

**GEOVANNA DE LUNA**

Estagiária Jurídica

**PEDRO CAMPANHA**

Estagiário Jurídico

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/08/2026 10:34:49  
Número do documento: 26012218284915300000514694801  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 8001186-23.2025.8.05.0068

I - QUESTÕES OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS

1 **Estrutura de gestão e trabalho:** Considerando que o Sr. atua como produtor rural individual, como está organizada a estrutura de gestão e tomada de decisões? Quais são as suas responsabilidades e atribuições na condução da atividade agrícola? Há outras pessoas (familiares, gerentes) envolvidas na gestão?

**Resposta.** O Sr. Paulimar é engenheiro agrônomo, formado em 2004 pela Universidade Federal de Uberlândia-MG, tendo conduzido toda a sua carreira no exercício da atividade agrícola. Até 2014, o Sr. Paulimar trabalhou em propriedades de terceiros, sempre voltado para a análise do solo e plantação de grãos. A partir desse ano de 2014, o Sr. Paulimar iniciou sua trajetória empreendedora na cidade de Jaborandi-BA, com a produção própria de grãos, em áreas arrendadas, conforme histórico de produtividade acostado com a petição inicial.

Ainda hoje, toda a operação é conduzida, administrada e gerida, de maneira individual, pelo Sr. Paulimar, na qualidade de empresário rural. O Sr. Paulimar realiza o planejamento de toda a produção, participando ativamente da execução no campo, junto com o gerente geral Sr. José Reis, cabendo ao Sr. Paulimar todas as decisões do negócio. Não há participação de familiares na gestão ou na operação da atividade agrícola.

2 **Propriedade dos imóveis:** Os imóveis onde se localizam as fazendas e operações agrícolas são de sua propriedade? Qual a relação jurídica (arrendamento, parceria, comodato) para cada uma das áreas? Favor detalhar em uma tabela:

**Resposta.** O Sr. Paulimar exerce a atividade empresarial agrícola em áreas arrendadas, assim como mediante contratos de parceria rural, conforme listagem abaixo:

| PROPRIETÁRIO IMÓVEL                                                                             | DO  | MUNICÍPIO/UF  | MATRÍCULA                                                                                     | ÁREA PLANTIO (ha) | ÁREA CONTRATO (ha) | RELAÇÃO JURÍDICA  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| FAZENDA PORTO LUCENA<br>Proprietário: Espólio de Laudelino Schmitt                              |     | JABORANDI-BA  | 6520 / 6521 / 6505 / 6522 / 6525                                                              | 639,31            | 639,31             | Arrendamento      |
| FAZENDA FRANCISCO<br>Proprietário: Edson Antônio Trebeschi                                      | SÃO | JABORANDI-BA  | 7.967/7.871                                                                                   | 1.209 ha          | 1.209 ha           | Arrendamento      |
| FAZENDA 1º DE MARÇO<br>Proprietário: Lindolfo Schmitt                                           |     | JABORANDI-BA  | 6503 / 6504 / 6506 / 6566                                                                     | 123,62            | 123,62             | Arrendamento      |
| FAZENDA CHAPARRAL<br>Proprietário: Brasil Agro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas |     | CORRENTINA-BA | 6.249, 6.251, 6.252, 6.253, 6.254, 6.255, 6.256, 6.257, 6.405, 6.413, 16.730, 16.874 e 16.876 | 837,52            | 837,52             | Arrendamento      |
| FAZENDA CHAPARRAL<br>Proprietário: Brasil Agro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas |     | CORRENTINA-BA | Em verificação                                                                                | 1485,87           | 1485,87            | Parceria Agrícola |
| FAZENDA ARROJADINHO                                                                             |     | CORIBE-BA     | 7.309,7310,7312,7314,7315,7316,7317,7386,7388, 7389                                           | 407               | 407                | Arrendamento      |



|                                                               |              |                                                                                                |       |       |                   |
|---------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------|
| Proprietário:<br>Brasilagro/Agrifirma Agro                    |              |                                                                                                |       |       |                   |
| FAZENDA EFIGÊNIA<br>Proprietário: Cruzeiro do Sul Grãos Ltda. | JABORANDI-BA | 7026, 70,27, 7028, 7029, 7030, 7031, 7032, 7033, 7034, 7035, 7055, 7064, 7065, 7066, 7067 7068 | 2.500 | 2.500 | Parceria Agrícola |
| FAZENDA CANAA<br>Proprietário: Valens Participações S.A       | JABORANDI-BA | 7036, 7037, 7038 e 7039                                                                        | 1209  | 1209  | Parceria Agrícola |

3 **Outros estabelecimentos:** Além das fazendas principais em Jaborandi e Correntina, existem outros estabelecimentos ou áreas de terras (próprias ou de terceiros) importantes para a sua operação, como silos, armazéns ou outras unidades de produção? Onde estão localizados?

**Resposta.** Todas as áreas exploradas pelo Sr. Paulimar, seja via contrato de arrendamento seja por meio de parcerias agrícolas, estão identificadas acima. Não há armazéns ou outras unidades de produção. Os grãos colhidos são estocados em silos plásticos dentro das fazendas acima indicadas, que concentram toda a operação rural do Sr. Paulimar.

4 **Atividades em cada fazenda:** Como funcionam as atividades em cada uma das fazendas? Quais atividades são realizadas em cada localidade (ex: plantio de soja, cultivo de feijão, administração, armazenamento)? Todas as unidades de produção estão operando atualmente?

**Resposta.** Todas as fazendas acima indicadas destinam-se a plantação, beneficiamento e colheita de grãos (soja e feijão caupi) e capim, observada a safra e o planejamento de solo de cada cultura, sendo predominantemente produzido (i) soja nas Fazendas Porto Lucena e São Francisco (operação iniciada em Dez./2025); (ii) soja e feijão, na Fazenda Canaã; (iii) capim, nas Fazendas Arrojadinho e Caparral.

Todas as fazendas acima indicadas estão operando, com o controle decisório e administrativo centralizado na figura do Sr. Paulimar. A base operacional da atividade está localizada na Fazenda Porto Lucena, onde se concentram a administração e o apoio operacional, de modo que as demais fazendas não possuem estrutura fixa permanente, sendo atendidas conforme a necessidade, com o deslocamento das máquinas e equipamentos para a execução das atividades agrícolas pelo período necessário, retornando posteriormente à Fazenda Porto Lucena.

5 **Centro de decisões:** Onde são tomadas as decisões administrativas e estratégicas do negócio? Há uma central de comando ou as decisões são descentralizadas por fazenda?

**Resposta.** As decisões administrativas e estratégicas são centralizadas na Fazenda Porto Lucena, local onde o Sr. Paulimar reside e onde se encontra a base administrativa da operação agrícola. Não há descentralização das decisões por fazenda, sendo todas definidas a partir dessa unidade.

6 **Abrangência geográfica:** A produção e comercialização se concentram exclusivamente no estado da Bahia ou o Sr. atua em outras regiões?

**Resposta.** A produção é realizada exclusivamente no estado da Bahia, nas áreas identificadas no quadro resumo acima.

Os grãos produzidos são comercializados, em sua grande maioria, dentro do estado da Bahia. Especificamente o capim tem comercialização também para atender os mercados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, além da Bahia.



- 7 **Gestão de insumos e armazenamento:** Como é realizada a gestão de insumos, o armazenamento da colheita e a logística de escoamento da produção? Descreva o fluxo desde a aquisição dos insumos, passando pela colheita, até a entrega ao comprador final

**Resposta.** Os insumos (sementes, fertilizantes, adubos, defensivos) são adquiridos de fornecedores e revendedores e encaminhados para a Fazenda Porto Lucena, que centraliza toda a operação. Com o planejamento correto de cada cultura em cada área rural, respeitada a safra correspondente, os insumos – *assim como os maquinários correspondentes* – são direcionados para as propriedades rurais indicadas no quadro resumo para fins de plantio e cultivo.

Após a colheita, os produtos são entregues diretamente aos compradores, sendo certo que a parte da produção não vendida é estocada na Fazenda Porto Lucena em silos bolsa plásticos.

Para a safra desse ano, considerando o cenário atual e a dificuldade de crédito, o Sr. Paulimar pretende firmar operações de *barter*, financiando parte da produção diretamente junto aos compradores.

- 8 **Operação comercial e vendas:** Como funciona a operação comercial e de vendas da sua produção agrícola? Os canais de venda são contratos diretos com tradings, cooperativas, Cédulas de Produto Rural (CPR), venda no mercado spot? Qual a sua política de preços e prazos de pagamento usualmente praticada?

**Resposta.** A comercialização da produção agrícola ocorre por meio de diferentes canais, a depender da cultura plantada. A soja é comercializada por meio de contratos diretos com tradings, com formação de preço baseada nas cotações da Bolsa de Chicago, acrescidas do prêmio praticado no mercado. O capim para produção de sementes é negociado majoritariamente de forma direta com as empresas compradoras, sendo que apenas uma parcela menor das vendas é realizada por intermédio de corretores. Já o feijão é comercializado no mercado spot, com preços definidos conforme as condições de mercado no momento da venda. Os prazos e condições de pagamento seguem as práticas usuais de mercado, variando conforme a cultura e o comprador.

- 9 **Gestão do maquinário:** Como é realizada a gestão do maquinário agrícola (tratores, colheitadeiras)? São próprios ou terceirizados? Existe um plano de manutenção preventiva? O maquinário está em condições adequadas para a operação?

**Resposta.** O maquinário está em condições adequadas para a operação, sendo composto por equipamentos próprios e por máquinas adquiridas por meio de financiamento. A gestão é realizada internamente, com a adoção de um plano de manutenção preventiva, visando garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos equipamentos. Atualmente, o maquinário não só se encontra em condições adequadas para a operação como também passa por manutenções preventivas periódicas, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades agrícolas.

- 10 **Principais fornecedores:** Quais são os seus principais fornecedores de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos)? Existem contratos de fornecimento de longo prazo ou as compras são feitas por safra?

**Resposta.** Os principais fornecedores de insumos agrícolas são Sinova Inovações Agrícolas S.A., Synagro Comercial Agrícola S.A., Lavrobras Comércio e Representações Ltda. e Fertipar Fertilizantes do Nordeste Ltda.. As compras são feitas por safra.



**II - QUESTÕES TRABALHISTAS E FINANCEIRAS**

11 **Funcionários próprios:** Quantos funcionários próprios (com registro em carteira) estão atualmente ativos? E quantos trabalhadores safristas ou prestadores de serviço atuam regularmente?

**Resposta.** O Sr. Paulimar possui 18 funcionários próprios ativos (2 contratados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial), utilizando-se da contratação temporária de safristas no período de plantio e colheita.

12 **Demissões recentes:** Houve demissões recentes (últimos 12 meses)? Qual o número de funcionários desligados e em quais localidades/fazendas?

**Resposta.** Nos últimos 12 meses, foram desligados 17 trabalhadores, todos da Fazenda Porto Lucena, com pagamento regular das verbas rescisórias.

13 **Salários e encargos:** Os salários dos empregados ativos estão em dia? Os encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS) estão sendo recolhidos regularmente?

**Resposta.** Os pagamentos referentes à INSS/FGTS e salário estão em dia, mas há alguns valores referentes a 13º e férias pendentes de pagamento, conforme relacionados na lista de credores juntada no pedido de Recuperação Judicial.

14 **Ações trabalhistas:** Existem ações trabalhistas em andamento contra o Sr.? Houve bloqueios judiciais em contas bancárias em decorrência desses processos? Qual o valor total estimado dessas ações?

**Resposta.** Existem 2 reclamações trabalhistas em andamento contra o Sr. Paulimar (proc. nº 0000837-42.2024.5.05.0651 e proc. nº 0000836-57.2024.5.05.0651), ambas julgadas improcedentes e em fase recursal.

15 **Instituições financeiras:** Quais instituições financeiras concentram as suas operações bancárias atualmente?

**Resposta.** As instituições financeiras com as quais o Sr. Paulimar realiza operações bancárias são: Banco Itaú S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Safra S.A., Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia (Sicredi União Misto), Banco Santander (Brasil) S.A., Banco C6 S.A. e Nu Pagamentos S.A.

16 **Tributos federais e estaduais:** Os tributos federais (Funrural, ITR) e estaduais (ICMS) estão sendo pagos regularmente? Existe algum parcelamento fiscal vigente?

**Resposta.** Todos os tributos federais e estaduais estão sendo pagos regularmente, não havendo parcelamento fiscal vigente.

**III - REGULARIDADE E COMPLETUDE CONTÁBIL E FISCAL**

17 **Escrituração contábil:** A escrituração contábil (Livro Caixa do Produtor Rural) é realizada de forma centralizada? Como são consolidadas as informações financeiras das fazendas em diferentes municípios?

**Resposta.** A escrituração contábil é realizada de forma centralizada, por meio do Livro Caixa do Produtor Rural, com um controle único e consolidado de todas as operações. O caixa é único para toda a atividade e o faturamento das vendas é efetuado de forma individualizada por fazenda, conforme a origem da produção, sendo as respectivas guias de ICMS recolhidas no momento da emissão das notas fiscais.



18 **Extratos bancários:** Os extratos bancários de todas as contas de sua titularidade, utilizados para a atividade rural nos últimos 2 anos, foram integralmente apresentados no processo? Existem outras contas não informadas?

**Resposta.** Todos os extratos do ano de 2025, de todas as contas bancárias de titularidade do Sr. Paulimar, foram apresentados junto do pedido de Recuperação Judicial. Não há outras contas não informadas.

19 **Relação de Credores:** A Relação de Credores apresentada na petição inicial foi elaborada com base em quais documentos (contratos, notas fiscais, planilhas internas)? Qual foi a metodologia para estimar os valores das dívidas cujos saldos não foram fornecidos pelos credores?

**Resposta.** A Relação de Credores foi elaborada com base nos contratos e nas notas fiscais firmados com os credores. Os valores devidos foram atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, considerando os encargos e índices de atualização monetária estabelecidos nos instrumentos contratuais. Para as dívidas que não tinham regramento específico, aplicou-se correção monetária pelo IPCA e juros moratórios simples, até a data do pedido de Recuperação Judicial.

20 **Dívidas não formalizadas:** Existem dívidas com fornecedores ou parceiros que não foram formalizadas por contrato escrito (acordos "de palavra")? Se sim, como são controladas e qual a estimativa de valor?

**Resposta.** Não há contratos verbais firmados pelo Sr. Paulimar que estejam atualmente vigentes.

IV - ATIVOS ESSENCIAIS E GARANTIAS

21 **Bens essenciais:** Quais bens são considerados essenciais para a continuidade da atividade produtiva? Há maquinário, veículos ou equipamentos que, se retirados, inviabilizariam a operação?

**Resposta.** As máquinas, veículos e equipamentos abaixo listados, atualmente utilizados pelo Sr. Paulimar, são essenciais para o exercício da atividade agrícola, com utilização em todas as fases da cultura (plantio, manejo, ciclo e colheita).

A fim de melhor ilustrar todos os ativos do Sr. Paulimar e os ônus que recaem sobre eles, apresentamos a tabela a seguir:

| Ativo alienado                                                                                                                                                                                  | Garantia                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Alienação fiduciária de 1 trator marca John Deere, modelo 6150 J (MAR-1)                                                                                                                        | Alienação fiduciária em favor de John Deere |
| 1 Implemento, marca John Deere, modelo Lança Dual Flex – DF1007R                                                                                                                                |                                             |
| 2 plantadeiras marca John Deere, série 1100 - 07 Linhas                                                                                                                                         |                                             |
| 2 tratores marca John Deere, modelo 5060 E                                                                                                                                                      |                                             |
| Alienação fiduciária de 2 plantadeiras marca John Deere, série 2100 - 22 Linhas                                                                                                                 |                                             |
| 2 tratores marca John Deere, modelo 5090 E (MAR-I)                                                                                                                                              | Penhor favor do Banco do Brasil S.A.        |
| 1 pulverizador marca John Deere, modelo 4030                                                                                                                                                    |                                             |
| 1 trator de pneus traçado, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5090E, chassi/série 1BM5090ECN4 005590 , ano de fabricação 2022, ano modelo 2022, potência/capacidade 90CV                       |                                             |
| 1 trator de pneus traçado, marca/fabricante John cor verde, Deere, modelo 5090E, chassi/série 1BM5090EHN4005479, ano de fabricação 2022, ano modelo 2022, potência/capacidade 90CV              |                                             |
| 1 trator de pneus traçado, marca/fabricante John Deere, modelo 5080E, ano de fabricação 2022, ano modelo 2022                                                                                   |                                             |
| 1 conjunto aleirador, marca Mori Implementos, modelo Dupla, novo, ano de fabricação/modelo 2022, potência s40 cor vermelho                                                                      |                                             |
| ) 1 cortadeira de capim, marca FF Implementos, modelo CF 3.000, nova, ano de fabricação/modelo 2022, série/chassi CFF-004                                                                       |                                             |
| 1 cortadora de capim, marca FF IMPLEMENTOS, modelo CF 3.000, nova, ano de fabricação/modelo 2022, número de série/chassi CFF- 005*                                                              |                                             |
| ) 1 implemento/equipamento agrícola, marca Mori Ltda., modelo conjunto aleirador duplo, potência de 540rpm, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 2025/2025, número de série/chassi alei250366 |                                             |
| 1 implemento/equipamento agrícola, marca Mori Ltda., modelo ceifadeira dupla, potência de 540rpm, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 2025/2025, número de série/chassi CFFL250360           |                                             |



|                                                                                                                                                                                |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1 implemento/equipamento agrícola, marca Ltda., modelo ceifadeira TRI, potência de 540rpm, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 2025/2025, número de série/chassi CFFL250361 |                                            |
| 2 plataformas draper TF3162 (4L30FX,35,40,45) E 4F00                                                                                                                           | Alienação fiduciária em favor de Banco CNH |
| 2 plataformas de corte flex P grãos 3020 20 a 35 pés                                                                                                                           |                                            |
| 2 colheitadeiras de grãos axialflow S 250 7250/8250/9250                                                                                                                       |                                            |
| Distribuidor de calcário e adubo Lancer Maximus 25.000TH                                                                                                                       | Penhor favor da Caixa Econômica Federal    |
| 2 grades super pesadas da marca Civemasa 16x34x9mm                                                                                                                             |                                            |
| 2 grades aradoras intermediárias GAISI                                                                                                                                         |                                            |
| Grade niveladora pesada GNSI                                                                                                                                                   |                                            |
| 5 tratores John Deere 5090 E-Mar I                                                                                                                                             |                                            |
| 8 tratores John Deere 5080 E-Mar I                                                                                                                                             |                                            |
| Distribuidora de Nutrientes John Deere M4040DN                                                                                                                                 |                                            |
| 1 trator John Deere 8370R (MAR-I)                                                                                                                                              |                                            |
| 2 Colheitadeiras Marca CSC 2000 Modelo JUMBO 2.4                                                                                                                               |                                            |
| 6 colheitadeira de semente de capim marca CSC 2000 modelo jumbo 2.4 2024/2024 cor verde NCM 84335100 Finame 1605774 BB Agro 187375                                             |                                            |

22 **Bens com garantia fiduciária.** Existem bens dados em garantia fiduciária a credores? Se sim, quais são esses bens e a quais credores estão vinculados?

**Resposta.** Sim, conforme tabela acima (item 21) e lista de credores apresentada nos autos da RJ (Id. 533499094).

23 **Contratos de arrendamento.** Os contratos de arrendamento das fazendas estão em dia? Há saldo devedor com os proprietários das terras?

**Resposta.** Não há inadimplência relativa aos contratos de arrendamento, de modo que não há saldo devedor com os proprietários das terras.

V - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPRESAS CONEXAS

24 **Participação na RAMA AGRONEGOCIOS LTDA:** Nos documentos contábeis apresentados, foi identificada referência à empresa RAMA AGRONEGOCIOS LTDA (CNPJ 30.079.915/0001-03), constituída em 02/04/2018, com sede em Jaborandi-BA e atividade principal de cultivo de soja. O Sr. Paulimar é sócio ou possui participação nesta sociedade? Em caso positivo, favor informar:

**Resposta.** A Rama Agronegócios Ltda. (“Rama”) foi constituída em 2018, tendo o Sr. Paulimar como único sócio até o presente momento.

A Rama foi constituída com a finalidade de concentrar a produção rural do Sr. Paulimar que, na prática e no dia a dia seguiu operando diretamente, conforme faz prova os documentos contábeis e financeiros acostados junto à Recuperação Judicial, com preenchimento integral dos requisitos formais dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Art. 48, caput:</b> o Sr. Paulimar exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos, conforme se depreende de seu contrato social e demais atos que se encontram devidamente registrados, os quais comprovam cabalmente o exercício da atividade empresarial, bem como o Livro Caixa do Produtor Rural, a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e o balanço patrimonial, como autoriza o art. 48, §3º | Id. 533499092, 533499099 a 533499960, 533499961 e 533499965 | <b>Cumprido - Docs. 1, 8, 9 e 12</b> |
| <b>Art. 48, incisos I, II e III:</b> o Sr. Paulimar jamais faliu ou obteve a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Id. 533499966                                               | <b>Cumprido – Doc. 13</b>            |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| concessão de Recuperação Judicial há menos de 02 (dois) anos, como comprovam as certidões anexas.                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |                                      |
| <b>Art. 48, inciso IV:</b> o Sr. Paulimar jamais foi demandado, tampouco condenado por crimes previstos no diploma falimentar, conforme se denota das certidões anexas                                                                                                                                                                       | Id. 533499967                                               | <b>Cumprido - Doc. 14</b>            |
| <b>Art. 51, inciso I:</b> A exposição da situação patrimonial do Sr. Paulimar, com indicação de sua situação financeira, nos termos explorados nos tópicos acima.                                                                                                                                                                            | Id. 533499091                                               | <b>Cumprido - Item I.1 e I.2</b>     |
| <b>Art. 51, inciso II:</b> As demonstrações contábeis relativas aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, bem como as levantadas especialmente para instruir o presente pedido, incluindo-se (i) balanço patrimonial, (ii) Livro Caixa do Produtor Rural e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e (iii) fluxo de caixa e sua projeção. | Id. 533499965, 533499099 a 533499960, 533499961 e 533499968 | <b>Cumprido - Doc. 12, 8, 9 e 15</b> |
| <b>Art. 51, inciso III:</b> A relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito.                                                                                                                                                                    | Id. 533499094                                               | <b>Cumprido - Doc. 3</b>             |
| <b>Art. 51, inciso IV:</b> A relação integral dos empregados do Sr. Paulimar, a qual é apresentada em sigilo, para preservar as informações pessoais de seus funcionários                                                                                                                                                                    | Id. 533499969                                               | <b>Cumprido - Doc. 16</b>            |
| <b>Art. 51, inciso V:</b> A certidão de regularidade do Sr. Paulimar na Junta Comercial da Bahia e o ato constitutivo atualizado                                                                                                                                                                                                             | Id. 533499092                                               | <b>Cumprido - Doc. 1</b>             |
| <b>Art. 51, incisos VI e XI:</b> A relação dos bens particulares do Sr. Paulimar, que incluem os bens e direitos integrantes do ativo não circulante.                                                                                                                                                                                        | Id. 533499095                                               | <b>Cumprido - Doc. 4</b>             |
| <b>Art. 51, inciso VII:</b> Os extratos atualizados das contas bancárias do Sr. Paulimar e de suas aplicações financeiras de qualquer modalidade, apresentados em sigilo.                                                                                                                                                                    | Id. 533499970                                               | <b>Cumprido - Doc. 17</b>            |
| <b>Art. 51, inciso VIII:</b> As certidões dos cartórios de protestos situados nos municípios em que o Sr. Paulimar atua em áreas arrendadas.                                                                                                                                                                                                 | Id. 533499971                                               | <b>Cumprido - Doc. 18</b>            |
| <b>Art. 51, inciso IX:</b> A relação de todas as ações judiciais em que o Sr. Paulimar figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados.                                                                                                                                                                               | Id. 533499972                                               | <b>Cumprido - Doc. 19</b>            |
| <b>Art. 51, inciso X:</b> O relatório detalhado do passivo fiscal,                                                                                                                                                                                                                                                                           | Id. 533499096                                               | <b>Cumprido - Doc. 5</b>             |



|                                                                 |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|
| consubstanciado nas Certidões Negativas de Débitos Tributários. |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|

Assim, embora a Rama seja sociedade empresária ativa junto à Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial da Bahia, trata-se de empresa que (i) não tem ativos; (ii) não tem passivos; e (iii) não tem operação; e (iv) não tem faturamento acumulado nos últimos 2 exercícios sociais.

- 25 a) Qual o percentual de participação societária do Sr. Paulimar na RAMA?  
**Resposta.** O Sr. Paulimar possui 100% das quotas da Rama.
- 26 b) Quem são os demais sócios e seus respectivos percentuais de participação?  
**Resposta.** Não há demais sócios.
- 27 c) Qual a função do Sr. Paulimar na administração da RAMA (administrador, sócio quotista sem poderes de gestão)?  
**Resposta.** O Sr. Paulimar é o único sócio e administrador da Rama.
- 28 d) A RAMA está operacionalmente ativa? Qual o faturamento da empresa nos últimos 3 exercícios (2022, 2023 e 2024)?  
**Resposta.** Embora a Rama seja sociedade empresária ativa junto à Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial da Bahia, trata-se de empresa que não tem operação, sendo certo que nos exercícios de 2023 e 2024 não teve nenhum faturamento. A Rama, como dito, (i) não tem ativos; (ii) não tem passivos; (iii) não tem funcionários; e (iv) não tem operação cotidiana.  
A Rama faturou: (i) R\$ 225.339,40, em 2022; (ii) R\$ 0,00, em 2023; e (iii) R\$ 0,00, em 2024.
- 29 e) As atividades da RAMA são conexas ou complementares à atividade rural do Sr. Paulimar enquanto pessoa física? Há compartilhamento de estrutura, maquinário, funcionários ou contratos entre a RAMA e a atividade individual do Sr. Paulimar?  
**Resposta.** Como dito, a Rama não está atualmente em operação, de modo que não há compartilhamento de estrutura, maquinário, funcionários ou contratos. A Rama foi constituída com a finalidade de concentrar a produção rural do Sr. Paulimar que, na prática e no dia a dia seguiu operando diretamente, conforme faz prova os documentos contábeis e financeiros acostados junto à Recuperação Judicial, tratando-se, em verdade, de operação agrícola exercida por empresário rural (conforme autorizado pela lei) e não pela sociedade empresária.
- 30 f) A RAMA possui passivo relevante? Existem dívidas da RAMA que possam impactar a recuperação judicial do Sr. Paulimar ou vice-versa?  
**Resposta.** a Rama não possui passivos e nem ativos.
- 31 g) Por que a RAMA não foi incluída no polo ativo da presente Recuperação Judicial, considerando a aparente conexão das atividades?  
**Resposta.** A Rama não foi incluída no polo ativo da RJ, pois não possui ativo nem passivo, nem mesmo operação.
- 32 **Outras participações societárias:** Além da RAMA AGRONEGOCIOS LTDA, o Sr. Paulimar possui participação em outras sociedades empresárias, cooperativas, associações ou consórcios? Em caso positivo, favor preencher a tabela abaixo:



| RAZÃO SOCIAL                                                                                    | CNPJ               | PARTICIPAÇÃO (%) | ATIVIDADE PRINCIPAL                                                           | SITUAÇÃO CADASTRAL | CONEXA À RJ? |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA – EMPRESÁRIO RURAL                                                | 63.865.095/0001-26 | 100%             | Cultivo de Agricultura e plantio de forrageira para colheita                  | ATIVA              | AUTOR DA RJ. |
| ANPROSEM (Associação Nacional de Produtores de Sementes de Gramíneas e Leguminosas Forrageiras) | 10.728.817/0001-34 | Não se aplica    | Defesa dos interesses de empresas e produtores rurais de sementes forrageiras | ATIVA              | NÃO          |

33 **Operações intercompany:** Existem operações comerciais ou financeiras entre o Sr. Paulimar (pessoa física) e as sociedades das quais participa (ex: mútuos, compra e venda de insumos, arrendamento de maquinário, cessão de créditos)? Se sim, favor detalhar a natureza, os valores e a regularidade dessas operações.

**Resposta.** Não existem.

34 **Consolidação patrimonial:** Os documentos contábeis apresentados na petição inicial (LCDPR, Balanços, DREs) refletem apenas a atividade do Sr. Paulimar enquanto pessoa física, ou incluem também operações realizadas por meio de suas participações societárias? Há consolidação de resultados?

**Resposta.** Os documentos contábeis apresentados na petição inicial (LCDPR, Balanços, DREs) refletem apenas a atividade do Sr. Paulimar enquanto pessoa física, não incluindo as operações realizadas por meio da Rama. Não há consolidação de resultados.

**ORIENTAÇÕES PARA RESPOSTA:**

- As respostas devem ser encaminhadas por escrito, preferencialmente em formato digital (Word ou PDF), no prazo de 24h contar do recebimento deste questionário.
- Documentos comprobatórios das informações prestadas (contratos, extratos, certidões) devem ser anexados às respostas, quando aplicável.
- Em caso de dúvidas, a Administração Judicial está à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: [paulimar.aj@ajudd.com.br](mailto:paulimar.aj@ajudd.com.br)

Coribe/BA, 19 de janeiro de 2026.



**AJUDD – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**VICTOR BARBOSA DUTRA**  
**OAB/BA 50.678**



# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA  
VISITA IN LOCO



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA

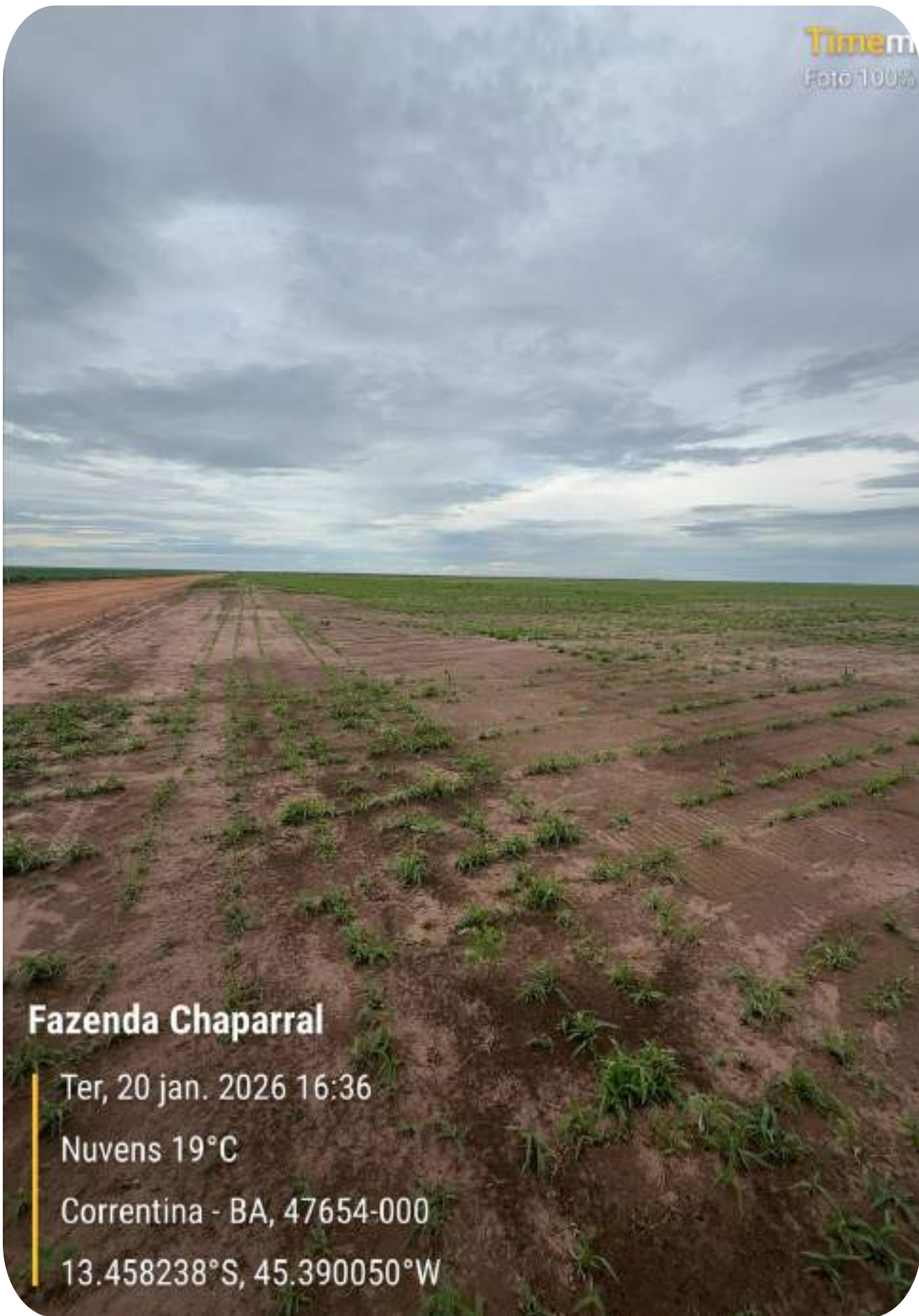


FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL

Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



Fazenda Chaparral

Ter, 20 jan. 2026 17:00  
Nuvens 19°C  
Correntina - BA, 47654-000  
13.384144°S, 45.360224°W



Fazenda Chaparral

Ter, 20 jan. 2026 16:35  
Nuvens 19°C  
Correntina - BA, 47654-000  
13.458243°S, 45.390051°W



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL

Correntina - BA



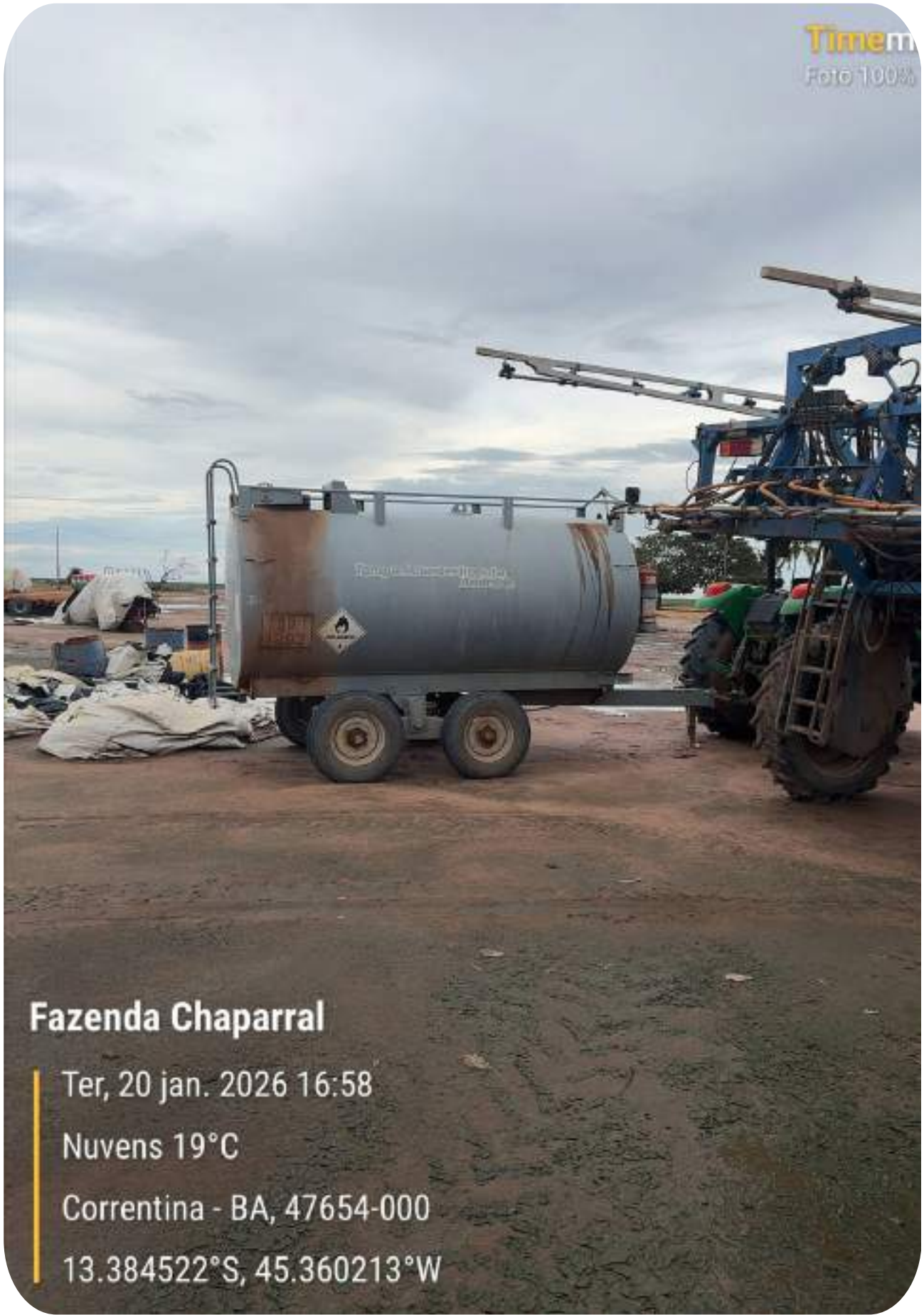
Fazenda Chaparral

Ter, 20 jan. 2026 16:59

Nuvens 19°C

Correntina - BA, 47654-000

13.384454°S, 45.360189°W



Fazenda Chaparral

Ter, 20 jan. 2026 16:58

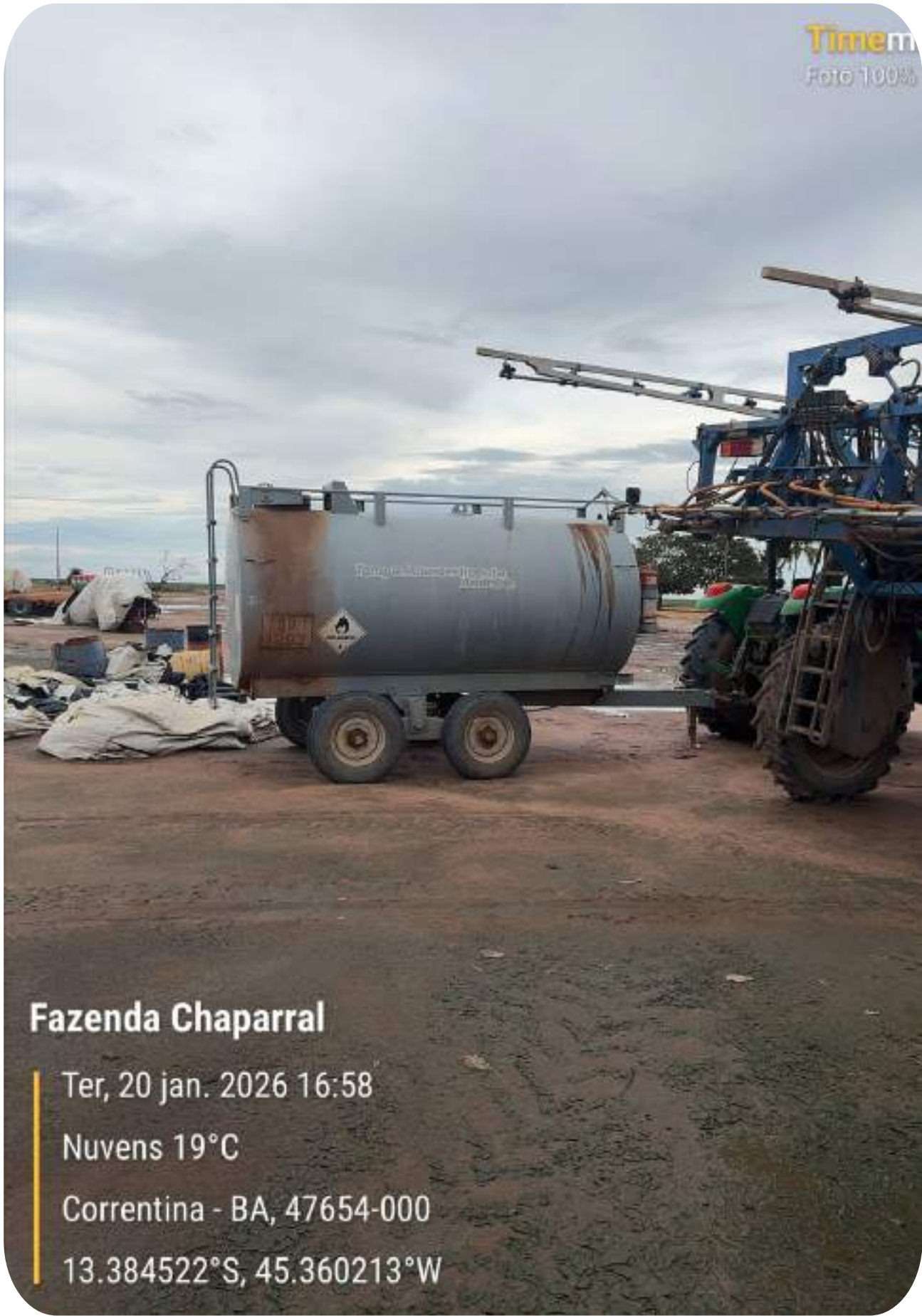
Nuvens 19°C

Correntina - BA, 47654-000

13.384522°S, 45.360213°W



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA

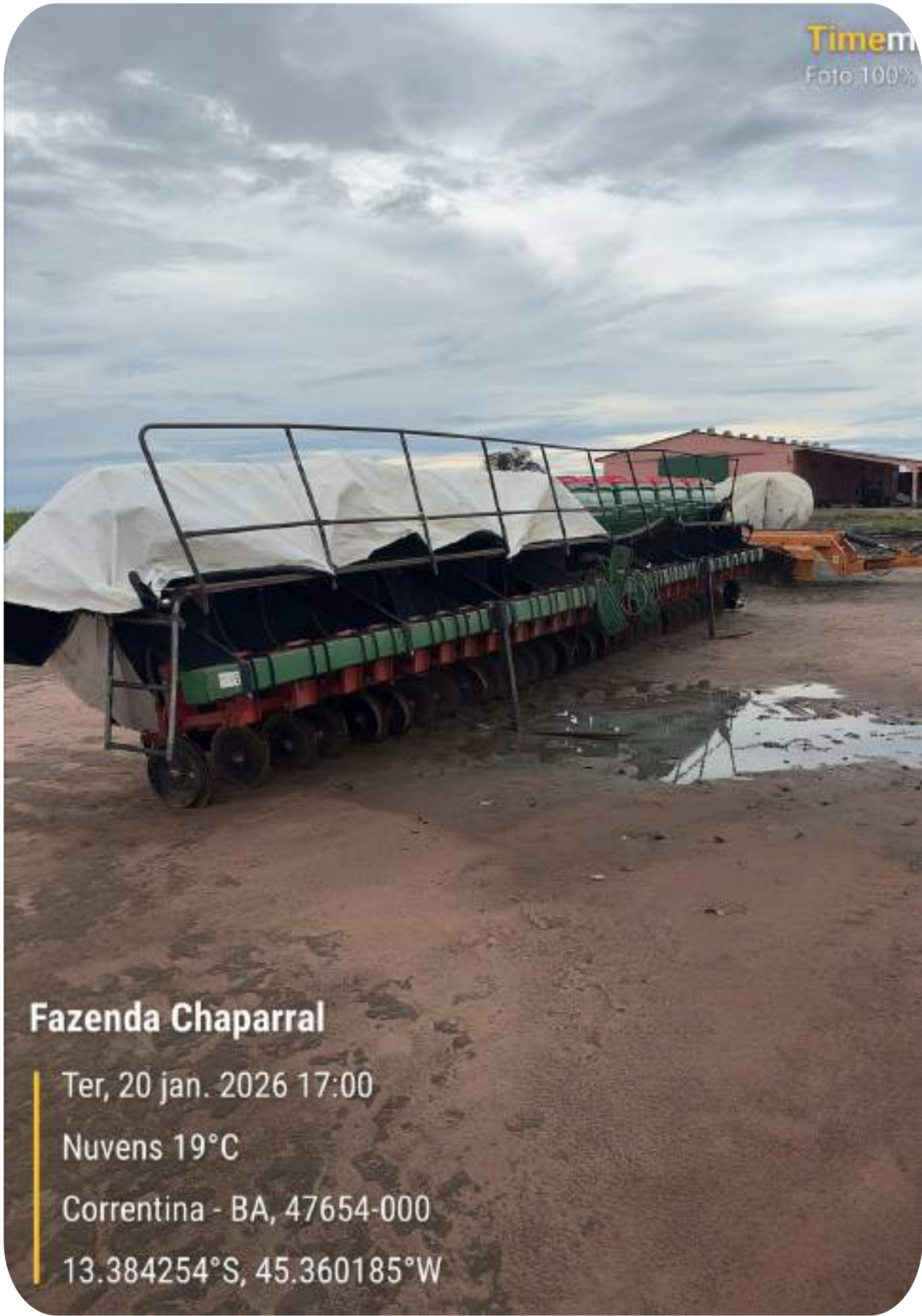


FAZENDA  
CHAPARRAL

Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL  
Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL

Correntina - BA



FAZENDA  
CHAPARRAL

Correntina - BA



# FAZENDA PORTO LUCENA

Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:18  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051731°S, 45.664463°W



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:19  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051738°S, 45.664495°W



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:15  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051729°S, 45.664891°W



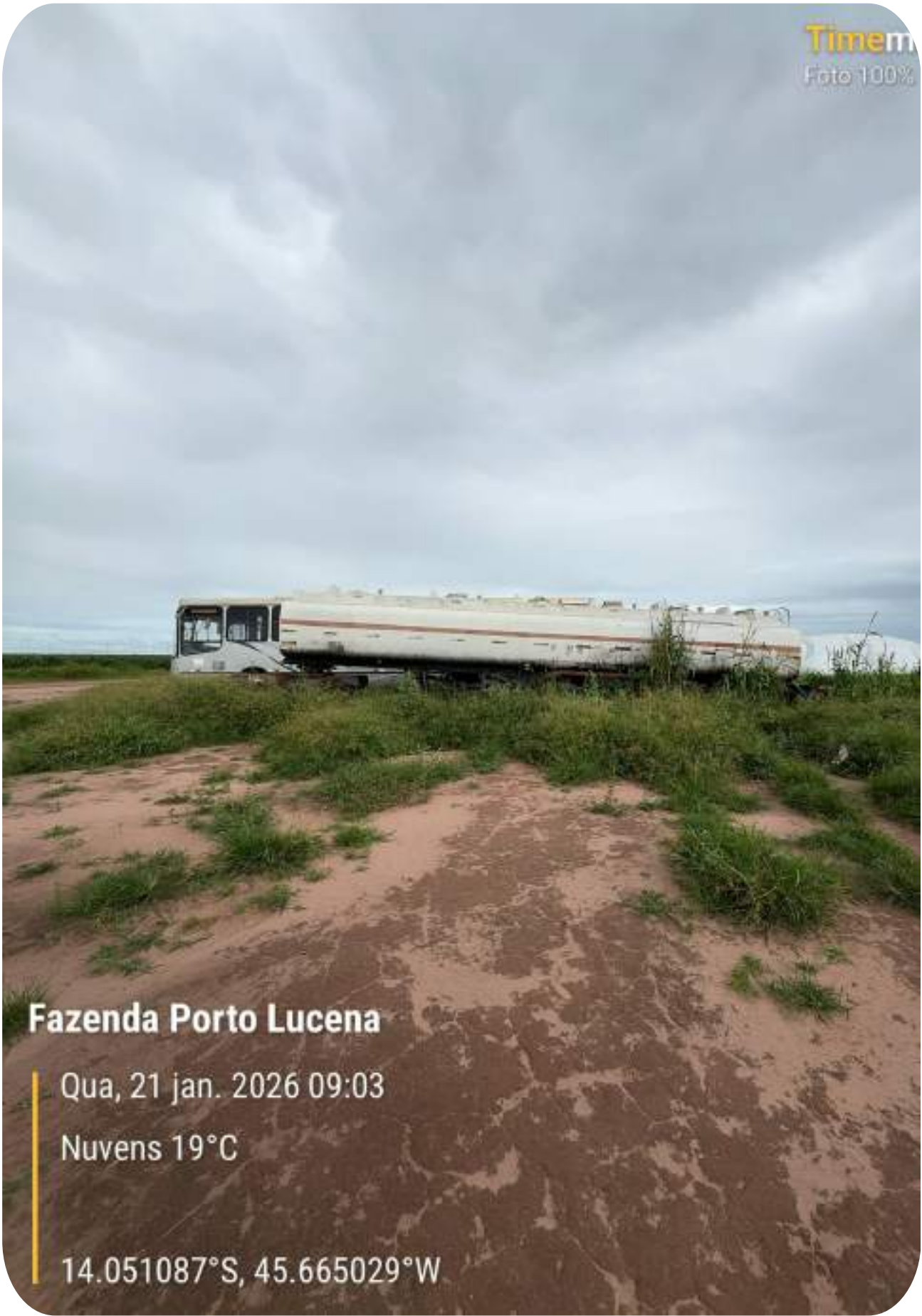
Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:10  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051253°S, 45.664425°W



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:15  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051729°S, 45.664891°W



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:10  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051253°S, 45.664425°W



**FAZENDA PORTO LUCENA**  
Jaborandi - BA



**Fazenda Porto Lucena**  
Qua, 21 jan. 2026 08:52  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.057349°S, 45.690307°W



**Fazenda Porto Lucena**  
Qua, 21 jan. 2026 08:58  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.047277°S, 45.667424°W



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:08  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.051017°S, 45.664596°W



Fazenda Porto Lucena  
Qua, 21 jan. 2026 09:07  
Nuvens 19°C  
Jaborandi - BA, 47655-000  
14.050812°S, 45.664684°W



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



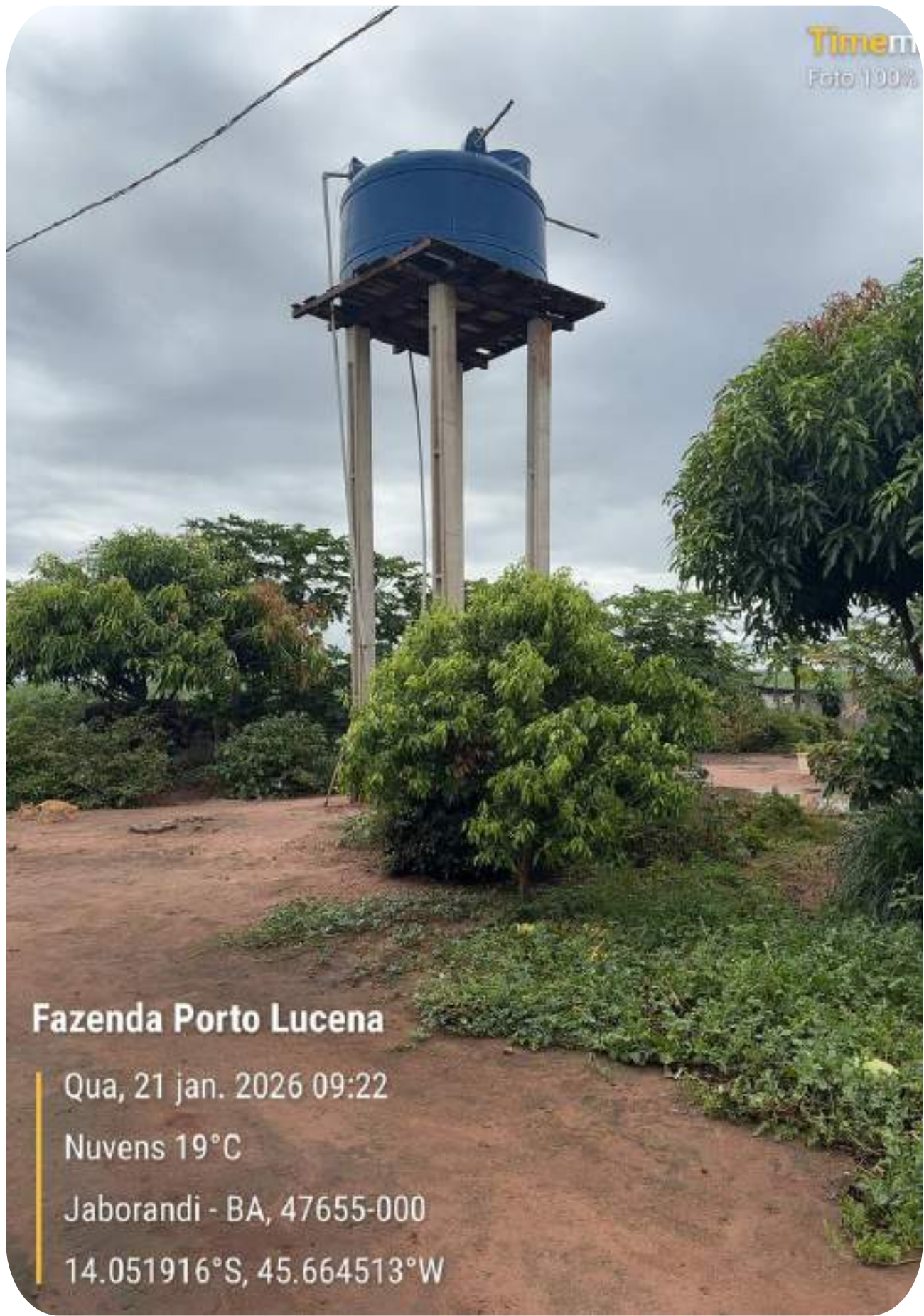
FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA PORTO  
LUCENA  
Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



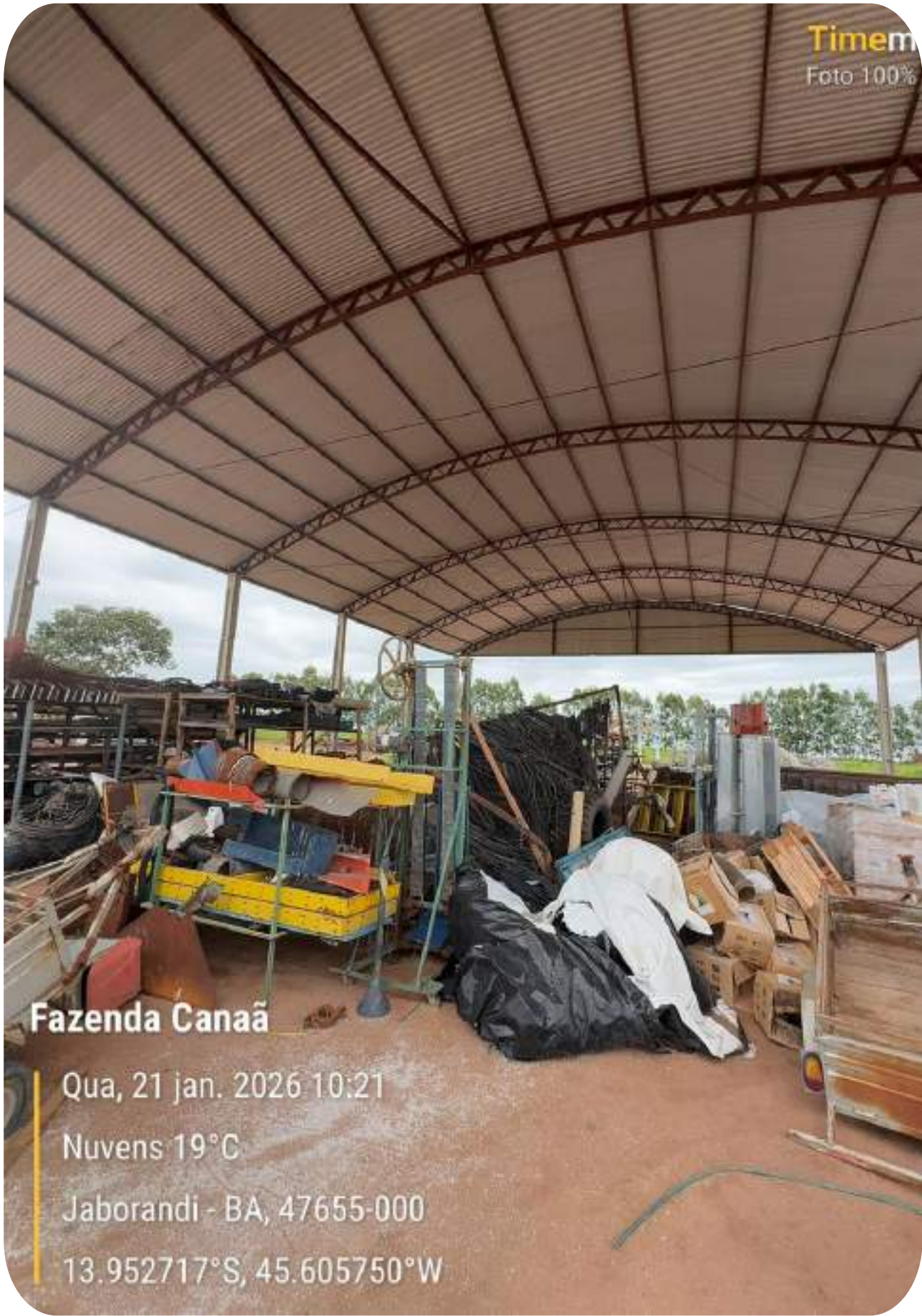
FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



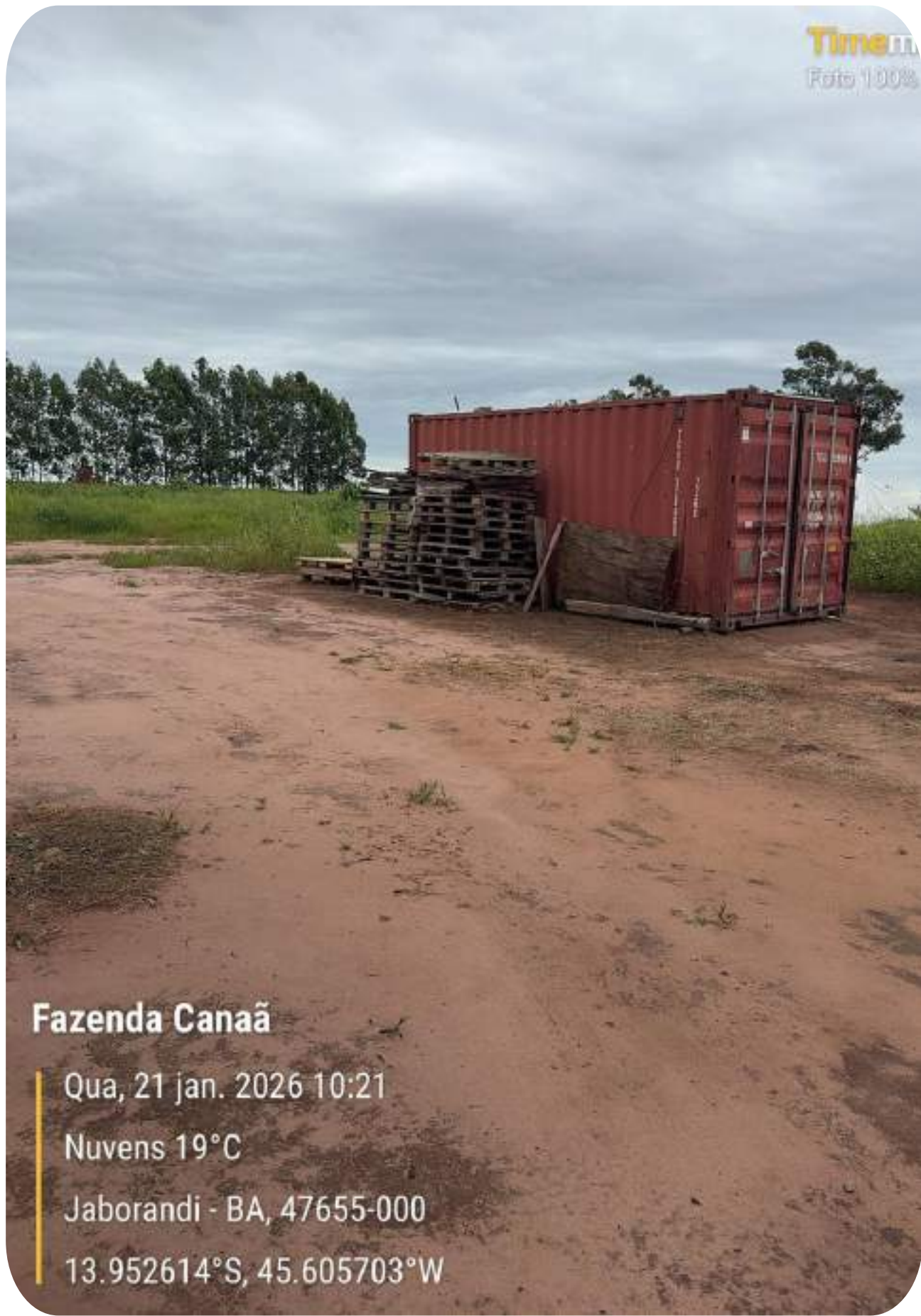
FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



Fazenda Canaã

Qua, 21 jan. 2026 10:21

Nuvens 19°C

Jaborandi - BA, 47655-000

13.952614°S, 45.605703°W



Fazenda Canaã

Qua, 21 jan. 2026 10:21

Nuvens 19°C

Jaborandi - BA, 47655-000

13.952450°S, 45.605833°W



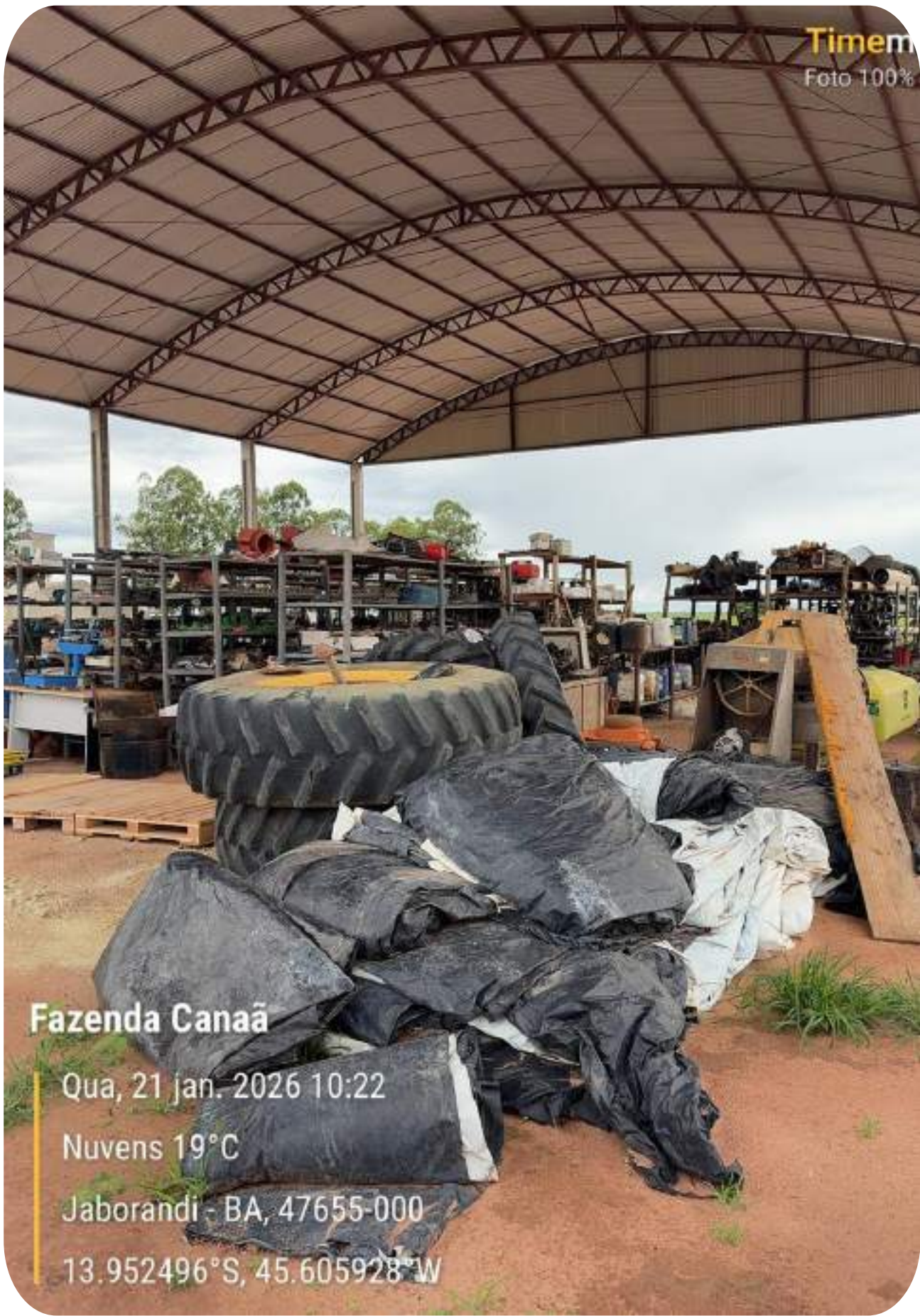
FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA



FAZENDA CANAÃ

Jaborandi - BA

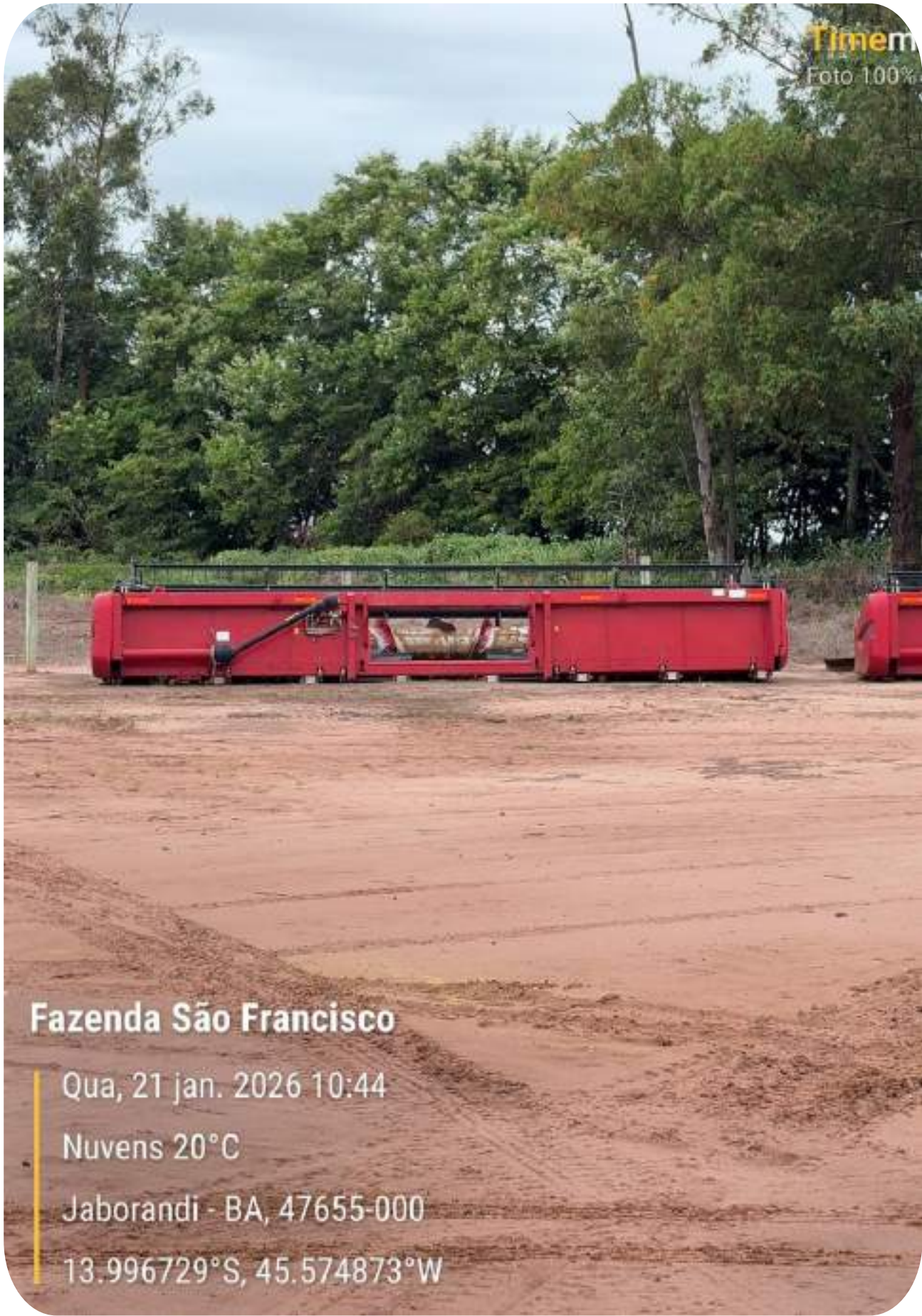
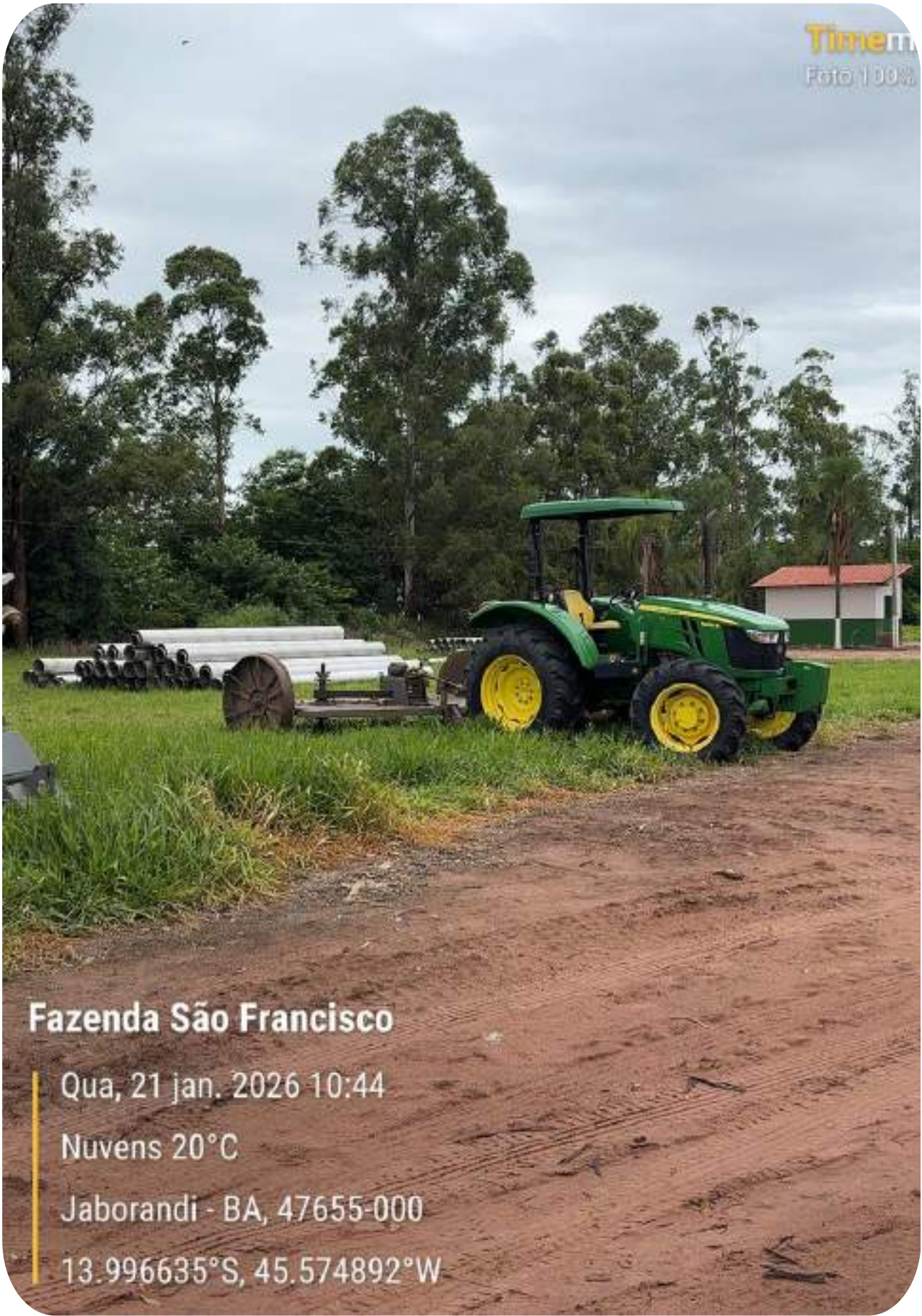


FAZENDA SÃO  
FRANCISCO  
Jaborandi - BA



FAZENDA SÃO FRANCISCO

Jaborandi - BA



FAZENDA SÃO FRANCISCO E SIMIMBU

Jaborandi - BA



**REGISTROS EM VÍDEO**

Jaborandi - BA e Correntina - BA



# RELATÓRIOS DE KML (KEYHOLE MARKUP LANGUAGE)

Exibição de dados geográficos em mapas e visores terrestres 3D, por meio do Google Earth.



# FAZENDA SÃO FRANCISCO



# FAZENDA SÃO FRANCISCO



# FAZENDA SÃO FRANCISCO



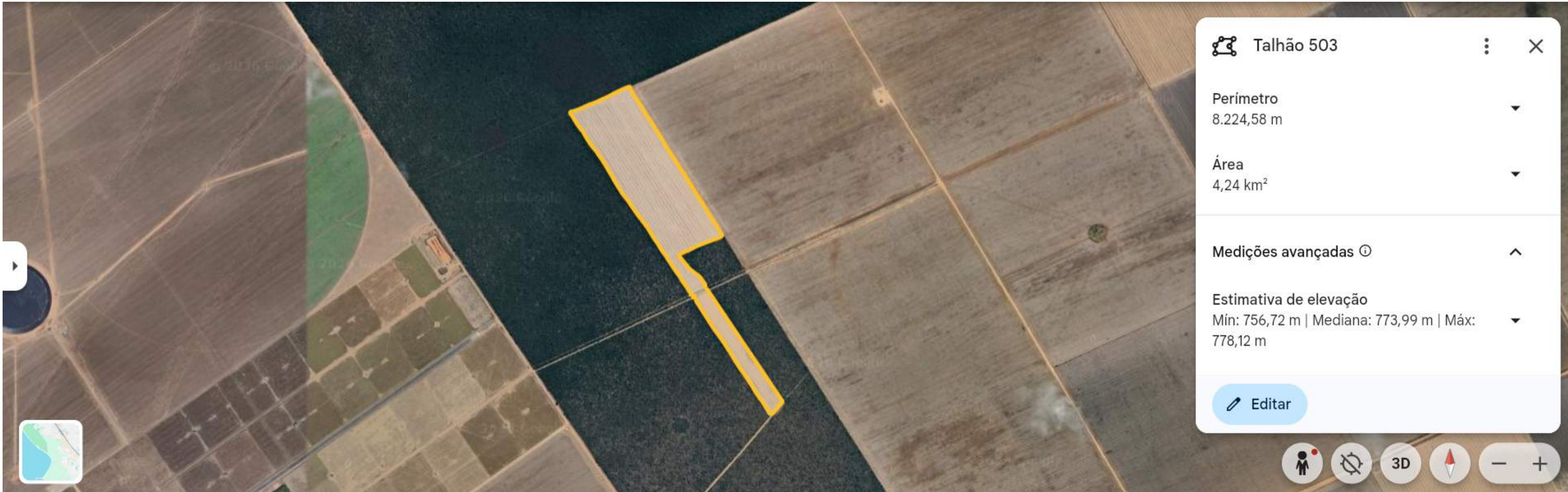
# FAZENDA CHAPARRAL



# FAZENDA CHAPARRAL



# FAZENDA PORTO LUCENA



# FAZENDA PORTO LUCENA



# FAZENDA PORTO LUCENA



# FAZENDA PORTO LUCENA



# FAZENDA PORTO LUCENA



# FAZENDA PORTO LUCENA



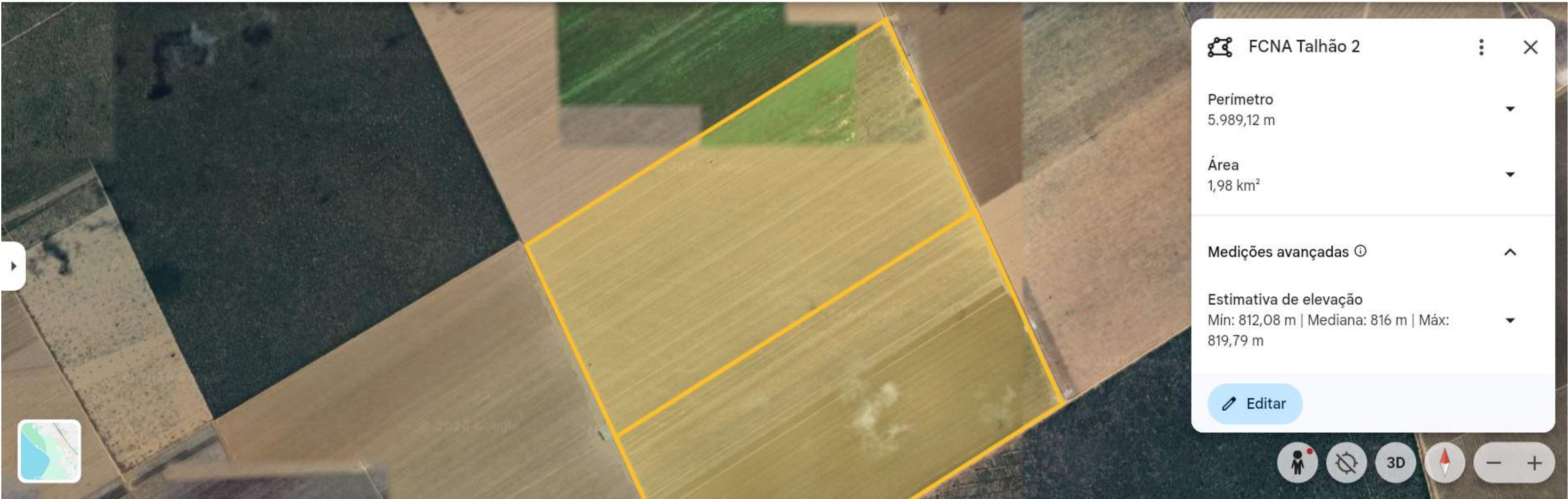
# FAZENDA PORTO LUCENA



# FAZENDA CANAÃ



# FAZENDA CANAÃ



# FAZENDA CANAÃ



# FAZENDA CANAÃ



# FAZENDA CANAÃ



# FAZENDA CANAÃ



# FAZENDA CANAÃ

